ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para a suprir, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo realizar a realocação de postes e ampliação da rede de iluminação pública, com execução dos Projetos da CELESC Notas PS sob n° 400738560 e 400738547, para dar continuidade às obras de pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de Irani/SC.

A execução dos serviços de reposicionamento dos postes é necessária para organizar o traçado das ruas e evitar ocorrências de acidentes. Além disso, permite que seja possível prosseguir com a pavimentação asfáltica das ruas.

O Município de Irani realizou a pavimentação asfáltica em diversas ruas no perímetro urbano e algumas ainda estão aguardando a execução pois ainda é necessário realocar os postes para a calçada, evitando-se desta forma, acidentes e eventuais prejuízos à segurança e integridade física dos transeuntes.

Sabe-se que o deslocamento da rede elétrica é de responsabilidade da prefeitura e que a retirada dos postes deve ser realizada antes de iniciar a execução da pavimentação asfáltica. Por isso, nos meses de fevereiro e março deste ano, foram enviados ofícios para a CELESC explicando a necessidade do Município de Irani e solicitando que fossem desenvolvidos o projeto e o orçamento para a execução dos referidos serviços.

Os ofícios enviados e os projetos e os orçamentos desenvolvidos pela CELESC estão em anexo a esta documentação. Dessa forma, considerando o exposto acima e visando o interesse público, promove-se o presente estudo a fim de obter a melhor solução para a contratação da CELESC para executar serviços de realocação de postes e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Irani.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não estava prevista a contratação dos serviços objeto deste instrumento, pois a necessidade de realocação dos postes surgiu após a execução do alinhamento e da manutenção das vias de circulação que serão pavimentadas.

No entanto, trata-se da contratação de serviços técnicos em regime de empreitada global para a execução dos serviços, conforme projetos e lista de material fornecida pela concessionária de energia – CELESC, incluindo mão-de-obra e material.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço técnico de realocação de postes e ampliação da rede de iluminação pública deverá ser realizado pela empresa CELESC ou subcontratada autorizada, de acordo com as recomendações e especificações descritas em projeto.

A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Além disso, a CELESC deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

- Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.
- Atender e manter as condições de habilitação.
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- Na execução do objeto o fornecedor deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPCs, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
- Na execução do objeto, os empregados da proponente vencedora deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os bens são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A previsão da Secretaria de Urbanismo e Obras para a contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, é a que segue:

A estimativa das quantidades está dividida em dois lotes em regime de empreitada global, totalizando o valor de R$ 46.230,43. Os serviços de realocação de postes serão executados nas ruas Santa Maria, Assunção Rocha e São João.

5. PESQUISA DE MERCADO

Para o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado de acordo com os parâmetros da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 95/2023, junto ao PNCP (Portal Nacional de Compras

Públicas), bem como pesquisa de preços com fornecedores do Município.

Justifica-se que a pesquisa de preço foi feita diretamente com a Concessionária de Energia – CELESC, pois ela possui os melhores valores de mercado quando comparado com os fornecedores locais. A CELESC é um fornecedor usual do Município de Irani e já realizou serviços semelhantes no perímetro urbano.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Empreitada global para realocação de postes na Rua Santa Maria e Rua Assunção Rocha. Nota PS 400738560	Empreitada global	**1**	**R$ 31.128,49**	**R$ 31.128,49**
2	Empreitada global para realocação de postes e da rede de distribuição da Rua São João. Nota PS 400738547	Empreitada global	**1**	**R$ 15.101,94**	**R$ 15.101,94**
				Total	**R$ 46.230,43**

6.1. Acompanha o presente estudo: Relatório de orçamentos fornecidos pela CELESC.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o serviço técnico de realocação de postes e ampliação da rede de iluminação pública é executar os projetos conforme orientações da concessionária CELESC, projetos e lista de materiais anexos ao processo licitatório.

A Contratada deverá se obrigar a manter a garantia dos produtos fornecidos por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir da data de fabricação, em relação a eventuais defeitos na fabricação e/ou problemas relacionados à qualidade dos materiais, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os danos decorrentes de falhas nos produtos, de sua respectiva entrega, fabricação ou armazenagem, que venham a causar prejuízos à Administração Pública ou a terceiros.

A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

Sugere-se a adoção da contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, por estar evidenciada que a contratada possui a concessão federal em todo o Estado de Santa Catarina para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo que esta possui a concessão exclusiva do serviço no Município de Irani, o que justifica o processo de inexigibilidade.

Em relação ao preço, os valores dos serviços e materiais foram obtidos através do projeto e orçamento desenvolvido pela própria CELESC para realização do serviço, não havendo maneiras de a Administração Pública local negociar preço diverso daquele apresentado na carta orçamentária enviada ao município.

8. PARCELAMENTO

A solução que melhor atende a necessidade da Secretaria de Urbanismo e Obras é a execução integral do escopo do presente, pois é a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o processo de Contratação direta através da Inexigibilidade de Licitação do objeto licitado, com o objetivo de realizar a contratação do serviço técnico de realocação dos postes e ampliação da rede de iluminação pública de acordo com a necessidade do Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade dos bens contratados nos moldes das especificações alhures mencionadas.

Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível, bem como impedir o superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos e para a redução dos impactos ambientais.

Pretende-se, por meio da contratação dos serviços de realocação dos postes e ampliação da rede de iluminação pública, executar os serviços das notas PS 400731283, 400733316 e 400731907, para permitir que as obras de pavimentação asfáltica sejam executadas e que a prestação dos serviços públicos seja contínua na sua plenitude de capacidade, da forma mais rápida possível, visando a continuidade dos serviços públicos, com vistas ao interesse público.

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Assegurar a continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica;
b) Garantir a segurança dos pedestres e motoristas;
c) Ampliar a segurança do trânsito na cidade, proporcionando mais conforto para os usuários;
d) Promover melhores condições de segurança dos espaços públicos através da ampliação da rede de iluminação pública;
e) Garantir a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado;
f) Proporcionar a execução de calçadas acessíveis, de acordo com a NBR 9050/2020;

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de bem comum, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatar ou interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais diretos em razão da contratação do objeto.

Apesar disso, incumbem à futura contratada as seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

11.1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

11.2. Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

11.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

11.4. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

11.5. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

11.6. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram a possibilidade de contratação dos itens alhures descritos, por serem adequados às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo previsão e viabilidade financeira, reputa-se razoável a contratação por intermédio da modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Irani/SC, 29/05/2024

TAIS VICENZI SCHNEIDER:08173073970

Assinado de forma digital por TAIS VICENZI SCHNEIDER:08173073970
Dados: 2024.06.11 07:55:38 -03'00'

Taís Vicenzi Schneider
Engenheira Civil CREA 162.172-3

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os serviços possuem natureza não continuada, pois serão concluídos posteriormente a execução do projeto eletromecânico na Rede de Distribuição da Concessionária Celesc, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, visando o processo de contratação direta, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, conforme art.74, inciso I.

1.2. Quantitativos e especificação do produto

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Empreitada global para realocação de postes na Rua Santa Maria e Rua Assunção Rocha. Nota PS 400738560.	Empreita da global	**1**	**R$ 31.128,49**	**R$ 31.128,49**
2	Empreitada global para realocação de postes e da rede de distribuição da Rua São João. Nota PS 400738547.	Empreita da global	**1**	**R$ 15.101,94**	**R$ 15.101,94**
				Total	**R$ 46.230,43**

1.3. Prazo e eventual prorrogação

O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, em cada serviço que for necessário. Sendo que a empresa deverá iniciar os serviços, assim que confirmados os locais em até 03 (três) dias úteis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de realizar obras de pavimentação de diversas ruas do Município de Irani/SC, onde existem casos específicos que necessitam do deslocamento de postes de distribuição que se encontram próximos à rua ou no meio do passeio público. Além de garantir

a trafegabilidade de veículos e a acessibilidade dos passeios públicos, a realocação dos postes irá promover maior segurança viária para o trecho a ser pavimentado.

A realocação de poste é necessária em casos de alargamento da via, principalmente em vias com pavimentação nova, onde os limites dos lotes não estão perfeitamente definidos. Desta forma, é feito a correção do alinhamento da rua para acomodar a nova via pavimentada, necessitando, em alguns casos, o deslocamento de postes de distribuição, que quando da sua implantação, não se basearam em limites de lotes existentes da época, que após vários anos foram alterados naturalmente pela construção de cercas e/ou abertura e fechamento de vias.

Desta forma vê-se necessário a realização de um contrato com a CELESC para que sejam realizados os serviços de deslocamento dos postes de distribuição da CELESC e ampliação da rede de iluminação pública, visto que a contratada possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Irani/SC para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

A quantidade solicitada é para atender a demanda existente das obras de pavimentação que serão executadas no município ao longo deste ano.

Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, garantir o gasto racional dos recursos públicos.

A quantidade de itens, projeto e o orçamento para esse procedimento licitatório foi determinada pela CELESC com base nas solicitações que a Administração Municipal realizou junto a CELESC através de ofícios.

Diante do exposto, conclui-se que as quantidades estimadas são suficientes para atender as necessidades da Administração em promover segurança viária das ruas que serão pavimentadas e a acessibilidade dos passeios públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da empresa CELESC para realocação de postes e deslocamento da rede de distribuição de energia devido a correção do traçado de ruas/vias públicas para execução de pavimentação asfáltica no Município de Irani/SC.

Identificada a necessidade, conforme segue em anexo Estudo Técnico Preliminar, buscou-se no mercado por soluções.

A solução para o serviço técnico de realocação de postes e ampliação da rede de iluminação pública é executar os projetos conforme orientações da concessionária CELESC, projetos e lista de materiais anexos ao processo licitatório.

O melhor modelo de contratação é do tipo direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, por estar evidenciada que a contratada possui a concessão federal em todo o Estado de Santa Catarina para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo que esta possui a concessão exclusiva do serviço no Município de Irani, o que justifica o processo de inexigibilidade.

Em relação ao preço, os valores dos serviços e materiais foram obtidos através do projeto e orçamento desenvolvido pela própria CELESC para realização do serviço, não havendo maneiras de a Administração Pública local negociar preço diverso daquele apresentado na carta orçamentária enviada ao município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário o pleno atendimento aos normativos da Concessionária CELESC, ABNT, legislação vigente, bem como atendimento as boas práticas de engenharia.

A contratada deverá realizar os serviços conforme Projeto Eletromecânico Notas PS sob n° 400738560 e 400738547, para dar continuidade às obras de pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de Irani/SC, que foi desenvolvido pela CELESC para execução de obra na Rede de Distribuição da concessionária. A planta, lista de materiais e rol de serviços encontram-se nos anexos deste ETP.

Todos os trabalhos serão executados por equipe especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da concessionária CELESC e da ABNT correspondentes a cada serviço que se farão constantes na elaboração do respectivo Termo de Referência.

A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do INSS.

Todos os serviços involuntariamente não explícitos, mas necessários ao atendimento eficiente do objeto a ser contratado, serão de responsabilidade da contratada.

4.1. Cabe à proponente VENCEDORA:

4.1.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;

4.1.1.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.1.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

4.1.1.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1.1.6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

4.1.1.7. Fornecer os materiais de acordo com as necessidades do Município de Irani, entregando-os **no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação**.

4.1.1.8. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.1.1.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

4.1.1.11. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1.1.12. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

4.1.1.13. Fornecer os materiais de acordo com as necessidades do Município de Irani, entregando-o no local determinado pela secretaria e no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação, **no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais**.

4.1.1.14. Cotar e entregar materiais em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto quando necessário.

4.1.1.15. O objeto deverá ser **entregue** nos locais definidos pelo setor requisitante, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

4.1.1.16. Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.

4.1.1.17. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.1.1.18. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

4.1.1.19. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.

5.2. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.

5.3. A entrega será realizada na Secretaria requisitante, durante o horário de funcionamento, em data a ser previamente agendada junto à Unidade Gestora.

5.4. É vedada a subcontratação.

5.5. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, com prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal**.**

5.6. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.7. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o município, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos.

5.8. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras de Irani/SC responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos produtos desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora

6.1.2. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Cabe à Unidade Gestora:

6.1.4.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.1.4.2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.1.4.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.1.4.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.1.4.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.

6.1.4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.1.4.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.1.4.8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

6.1.4.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.4.10. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.1.4.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.4.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Irani efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, a contratada, após o fornecimento, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada (s) pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em arte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

7.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Irani/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 82.939.455/0001-31, com sede física na rua Eilírio de Gregori, 207, bairro Centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art.74 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, trata-se de contratar a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, a mesma possui concessão para a prestação de serviço na localidade, não havendo outra empresa para estabelecer concorrência na prestação deste serviço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Empreitada global para realocação de postes na Rua Santa Maria e Rua Assunção Rocha. Nota PS 400738560.	Empreita da global	**1**	**R$ 31.128,49**	**R$ 31.128,49**
2	Empreitada global para realocação de postes e da rede de distribuição da Rua São João. Nota PS 400738547	Empreita da global	**1**	**R$ 15.101,94**	**R$ 15.101,94**
				Total	**R$ 46.230,43**

9.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 46.230,43 (quarenta e seis mil duzentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nas dotações abaixo discriminadas:

Despesa 109 – Desenvolvimento urbano, urbanismo e obras públicas COSIP.

11. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

Todos os serviços de realocação de postes e deslocamento de rede deverão ser executados nos endereços descritos na respectiva nota PS.

12. DA GARANTIA EXIGIDA

Os serviços entregues deverão ser revisados e adequados conforme a necessidade/exigência até aprovação dos mesmos.

13. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Taís Vicenzi Schneider
Matricula: 5027
Cargo/função: Engenheira Civil
Unidade: Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Fone para contato: (49) 3432-3210
E-mail para contato: engenharia@irani.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: TAIS VICENZI SCHNEIDER:08173073970 Assinado de forma digital por TAIS VICENZI SCHNEIDER:08173073970 Dados: 2024.06.11 07:56:08 -03'00'

Irani/SC, 29/05/2024

VANDERLEI CANCI:62583581953 Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953 Dados: 2024.06.11 07:53:50 -03'00'

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal

Celesc Distribuição S.A.

Orçamento de Conexão

À MUNICIPIO DE IRANI
EMPENHOS@IRANI.SC.GOV.BR
Tel: / Cel:

Em resposta à sua solicitação n° 8001440488, informamos que foi elaborado este Orçamento de Conexão com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema elétrico da Celesc Distribuição S.A., doravante denominada Celesc D. Este documento possui validade até **27/07/2024** .

Dados do Protocolo

Protocolo:	8001440488	Nota PS:	400738547	Unidade Consumidora:	
Ofício:		Data de Emissão:	28/05/2024	Validade do Orçamento:	60 dias

Endereço de Atendimento

Logradouro:	SAO JOAO			Número:	S/N
Complemento:		Bairro:	CENTRO - IRANI		
Cidade:	IRANI		CEP: 89680-000	UF:	SC
Ponto de Referência:	PARA O LADO OPOSTO A IGREJA MATRIZ				
Posto de Atendimento:					

Resumo das Características do Empreendimento

Tensão Nominal:		Tensão de Contrato / Fornecimento:	0.00

	Existente	Total
Carga Instalada [kW]		0.00
Demanda [kW]		0.0000000
Demanda Ponta [kW]		0.0000000
Demanda Fora Ponta [kW]		0.0000000
Potência Instalada de Geração [kW]		
Demanda de Geração [kW]		0.0000000

Enquadramento Tarifário

Classe:		Grupo/Subgrupo:	
Resolução Homologatória:	REH. 3094/2022	Modalidade Tarifária:	

Pendências de Obra na rede de distribuição

Descrição da Obra:	DESLOCAMENTO DE REDE – CUSTO CLIENTE
Resumo do Orçamento	
Valor Líquido da Obra:	R$ 15.101,94
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD):	R$ 0
Participação Financeira da Distribuidora (Execução Celesc):	R$ 0
Participação Financeira do Consumidor (Execução Consumidor):	R$ 15.101,94
Valor Máximo de Devolução ao Consumidor:	R$ 0
Prazo Regulatório:	60 dias

É necessário utilizar os canais de atendimento para aceitar este orçamento de conexão e dar continuidade às obras e serviços necessários no sistema de distribuição.

Resumo das instalações particulares que exigem contato do cliente ou responsável técnico com a Celesc

É necessário que o responsável utilize o Portal Técnico para submeter a documentação necessária para a conexão.

Relação de Licenças e Autorizações

1. Obras de Responsabilidade da Distribuidora

Para o atendimento da solicitação é necessário realizar uma obra de DESLOCAMENTO DE REDE – CUSTO CLIENTE, sendo os custos enquadrados como TESTE.

A tabela abaixo apresenta os custos globais das obras a serem realizadas na rede de distribuição da Celesc D:

1.1 Custos Globais das Obras na Rede de Distribuição

Item	Descrição	Valor
1	Total dos Materiais a Instalar	R$ 6.040,53
2	Total de Mão de Obra	R$ 9.061,41
3	Valor Líquido da Obra	R$ 15.101,94
4	Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD)	R$ 0,00
5	Participação Financeira da Distribuidora	R$ 0,00
6	Participação Financeira do Consumidor	R$ 15.101,94
7	Valor Máximo de Devolução ao Consumidor	R$ 0,00

Para esta conexão, o prazo de execução das obras na rede de distribuição é de 60 dias contados a partir da assinatura do contrato e do pagamento da participação financeira do consumidor (se houver), conforme estabelecido no Art. 88 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

1.3 Prazo de Execução:

O prazo de execução das obras é de 60 dias, em cumprimento ao estabelecido no Art. 88 da Ren 1000/2021 da ANEEL.

1.4 Opções de Execução:

Pela Distribuidora

Nessa opção, o consumidor deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELA CELESC** e realizar o pagamento dos custos de sua responsabilidade, quando houver, de acordo com as Instruções Normativas I-322.0010 - Participação Financeira e I-320.0004 Parcelamento de Débito no Fornecimento de Energia Elétrica da Celesc D.

Pelo Consumidor

Nessa opção, o consumidor pode executar a obra com terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado, com registro no conselho de classe competente e com Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto a Celesc D, conforme prevê o Art. 111 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E INCORPORAÇÃO PELO CONSUMIDOR** e observar os requisitos técnicos e legais normatizados pela Celesc D.

A concessionária tem um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento (inspeção e recebimento) das obras executadas após a solicitação do interessado, indicando as eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias.

I. Nos casos de obras com participação financeira integral ou parcial da distribuidora, o consumidor pode aportar recursos visando antecipar a execução da obra. Nestes casos o prazo para reembolso é de até 90 (noventa) dias após a data de aprovação do comissionamento da obra, devidamente corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, conforme prevê o artigo 114 da Ren. 1000/2021 da ANEEL e estabelecido na Instrução Normativa I-322.0010 da Celesc D.

2. Alternativas Avaliadas para Conexão

A alternativa de conexão aplicada para elaboração deste Orçamento de Conexão considera a aplicação do critério de mínimo custo global e as condições solicitadas pelo interessado, observadas as características da instalação e a manutenção do serviço adequado aos consumidores e demais usuários. Nas alternativas avaliadas não foram incluídas quaisquer obras no sistema elétrico que não sejam necessárias para a realização desta conexão.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

3. Sistema de Distribuição e Ponto de Conexão

A conexão na rede de distribuição é realizada por meio de para fornecimento de energia tipo no alimentador CDS03.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Em caso de atendimento com ramal de entrada subterrâneo, o ponto de conexão localiza-se na conexão desse ramal com a rede da Celesc D. Nesse caso, o consumidor declara optar por ser atendido utilizando ramal de entrada subterrâneo de sua responsabilidade e assume quaisquer custos associados à instalação e manutenção desse ramal, bem como as eventuais despesas futuras necessárias à adequação do ramal em consequência de alterações na rede de distribuição. Cabe ao consumidor a adequação técnica e a segurança do ramal de entrada subterrâneo, de modo a responder por eventuais danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico associados ao ramal e obter as autorizações prévias necessárias do poder público para a execução das obras de sua responsabilidade.

4. Instalação e Sistema de Medição para Faturamento

A Celesc D é responsável por instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos medidores e demais equipamentos de medição para fins de faturamento na unidade consumidora. O consumidor é responsável pela custódia dos equipamentos fornecidos pela Celesc D para medição ou para acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, bem como pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da Celesc D, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora.

O consumidor deve pagar para a distribuidora a diferença de preço do sistema de medição e os custos de adaptação da rede, caso opte por conexão bifásica ou trifásica e a carga instalada ou potência requerida pela unidade consumidora seja menor que a estabelecida na Norma da Celesc D, disponível no endereço https:// celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas.

O consumidor deve permitir o livre acesso da Celesc D ao sistema de medição e aos dados medidos. As marcas de selagem (lacres) do sistema de medição, caixas e cubículos somente podem sem rompidas pela Celesc D.

5. Sistemas de Proteção

5.1 Requisitos de Proteção para Conexão de Geração Distribuída

Os sistemas de proteção da central geradora devem observar os requisitos da Instrução Normativa I-432.0004 da Celesc D, disponível no endereço https://celesc.com.br/conexao-de-micro-ou-minigerador. É responsabilidade do acessante a proteção dos equipamentos da central geradora e das instalações de conexão.

A Celesc D não se responsabilizará por danos ocorridos em geradores, inversores, controladores, ou outros equipamentos da central geradora e instalações de conexão, que venham a ocorrer por motivo de defeito, falta, excesso de corrente de sequência negativa, surto atmosférico ou outras perturbações do sistema elétrico. O acessante é responsável pelo desempenho de seu sistema de proteção, respondendo integralmente pela energização acidental ou deficiência técnica que ofereça risco de dano a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

6. Atendimento e Relacionamento Operacional

6.1 Canais para Atendimento Comercial

- Consumidores do grupo B: 0800 048 0120 ou lojas de atendimento presencial (https://www.celesc.com.br/fale-conosco/locais-e-horarios-de-atendimento).
- Consumidores do grupo A: Acesse nossa página e preencha o formulário de contato no endereço https:// www.celesc.com.br/grupo-a.

6.2 Relacionamento Operacional

As principais condições para operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da Celesc D constam no Relacionamento Operacional anexo a este Orçamento de Conexão.

7. Classificação de Atividade e Tarifas Aplicáveis

A atividade , desenvolvida na instalação, tem enquadramento na classe de consumo e subclasse , para a qual aplica-se as tarifas das modalidades do subgrupo , com tarifa :

De acordo com a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, as tarifas de aplicação são as seguintes:

Categ. Tarifária	Modalidade Tarifária	Grandeza	Posto tarifário horário	R$/kW	R$/kWh
		Demanda	Único	0.00000000	
			Ponta	0.00000000	
			Fora ponta	0.00000000	
			GD		
		Consumo	Ponta		0.00000000
			Fora Ponta		0.00000000
			Intermediário		0.00000000
			Não se Aplica		0.00000000

Outras tarifas homologadas podem ser consultadas diretamente no site da Celesc no endereço www.celesc.com.br/tarifas-de-energia.

8. Limites e Indicadores de Continuidade

O ponto de conexão faz parte do conjunto ANEEL . Neste conjunto elétrico, conforme a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, os limites dos indicadores individuais de continuidade são os seguintes:

DIC mensal (horas)	FIC mensal (interrupções)	DMIC mensal (horas)	DICRI por evento (horas)
20	7	15	26

9. Relação dos Contratos a Serem Celebrados

10. Obras e Instalações de Responsabilidade do Consumidor

O consumidor deve instalar e construir, adequar e/ou manter a entrada de energia conforme Norma da Celesc D, disponível no endereço https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas.

As caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora, necessários à medição e proteção dessas instalações, devem estar situados de modo que seja possível o acesso livre e irrestrito para a Celesc D, em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança. Na hipótese de alteração da edificação que possa tornar insatisfatória a localização desses equipamentos, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D e realizar a adequação da instalação.

Os materiais utilizados na entrada de energia devem atender às especificações da Celesc D, do INMETRO, da ABNT e, na ausência destas, às exigências dos órgãos oficiais competentes e normas internacionais. Deve ser observado nas normas aplicáveis quanto a obrigatoriedade de utilizar materiais certificados e homologados pela Celesc D. A relação de fabricantes homologados pode ser consultada no endereço https://celesc.com.br/especificacao-de-equipamentos-e-materiais.

É responsabilidade do consumidor manter a adequação técnica e segurança de suas instalações, caso contrário, o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso.

É vedada a extensão ou interligação, ainda que momentânea, de qualquer parte das instalações elétricas de uma unidade consumidora às áreas ou instalações de outra unidade consumidora. Se constatado fornecimento de energia elétrica a terceiros, havendo impossibilidade técnica para interromper a interligação, a Celesc D suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica à instalação da qual provenha a interligação.

10.1 Instalação de Geração Distribuída

O consumidor declara a conexão de central geradora na modalidade conforme as seguintes características:

Fonte de Geração	
Potência Instalada do Sistema de Geração (kW)	

O proprietário está excepcionalmente autorizado alterar a central geradora sem prévia liberação da Celesc D exclusivamente em caso de substituição de equipamento por outro idêntico (de mesmo fabricante, modelo e características técnicas).

O acessante compromete-se a garantir a segurança e o acesso livre e irrestrito às equipes da Celesc D em caso de eventual necessidade de inspeção das instalações e equipamentos da central geradora. A conexão da central geradora não deve comprometer a segurança das equipes de manutenção e a operação do sistema elétrico da Celesc D, de modo a adotar todas as medidas preventivas de controle de risco elétrico e outros riscos adicionais.

O acessante possui integral responsabilidade pela manutenção corretiva e preventiva periódica de todas as instalações e equipamentos de sua propriedade até o ponto de conexão com a rede da Celesc D.

O sistema de geração deve permanecer desligado até que seja realizada a vistoria por parte da Celesc D e a instalação do medidor bidirecional de energia.

A Celesc D reserva-se o direito de reprovar a vistoria caso as características da central geradora não estejam em conformidade com este Orçamento de Conexão, inclusive nos casos em que os dados de placa dos equipamentos declarados pelo projetista não forem idênticos aos encontrados no local da instalação.

10.2 Instalação de Gerador Particular de Emergência
O consumidor declara não haver instalação de gerador particular de emergência. É vedada a instalação de gerador sem a prévia autorização da Celesc D, sob o risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico. Em caso de instalação de gerador particular de emergência, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D. A instalação de gerador particular deve observar a Instrução Normativa I-321.0028, disponível no endereço .

11. Necessidade de Instalação de Equipamentos de Correção ou Implementação de Ações de Mitigação
O consumidor declara não haver equipamento ou carga na instalação que possa provocar perturbações no sistema de distribuição, de modo que não é prevista a instalação de equipamento de correção ou implementada ação de mitigação.

12. Equipamentos ou Cargas que podem Provocar Distúrbios ou Danos
A relação das cargas que podem provocar perturbações no sistema de distribuição consta na Norma da Celesc D, disponível no endereço https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas. Em caso de instalação de novas cargas indicadas como potencialmente perturbadoras, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D.

13. Alteração de Contratos
§ 1º Caso seja possível o atendimento com restrições operativas até a conclusão das obras, a distribuidora deve informar a viabilidade da conexão temporária, as restrições e o procedimento, conforme Capítulo III do Título II.

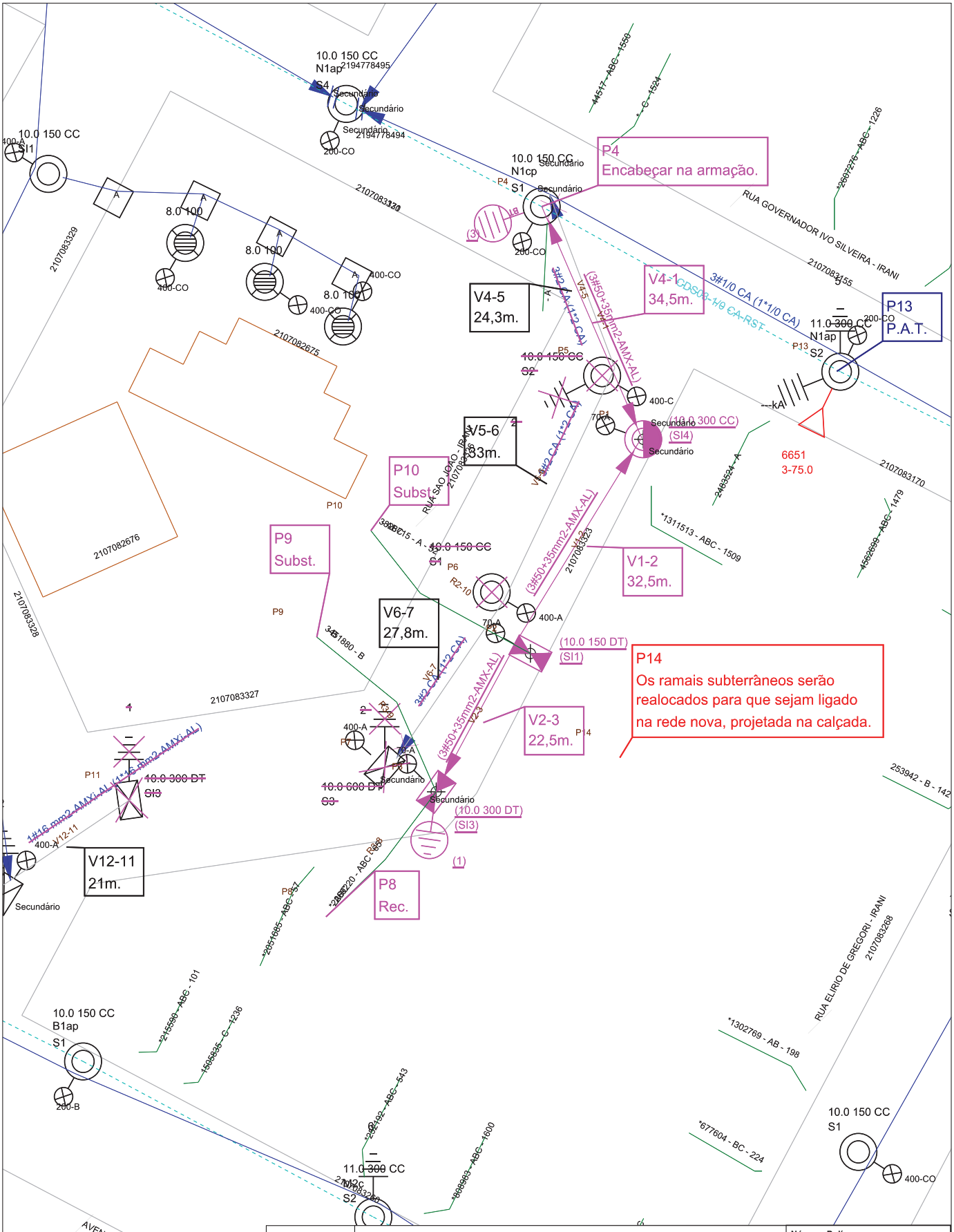
Prezado(a),

Após a definição do cliente Celesc tem o prazo de 60 dias para executar a obra. Caso tenha pressa sugere-se contratar terceirizada.

Ao definir executora favor nos informar para lhe encaminhar contrato de execução.

ARJOA SPPC Atende Celesc

Supervisão de Projeto e Construção de Redes
ARJOA/DVTG/SPPC
Fone/ WhatsApp: 49 3551 5033
arjoa.sppc.atende@celesc.com.br


P4
Encabeçar na armação.
P13
P.A.T.
P14
Os ramais subterrâneos serão realocados para que sejam ligado na rede nova, projetada na calçada.
P10
Subst.
P9
Subst.
P8
Rec.
V4-5
24,3m.
V4-1
34,5m.
V5-6
33m.
V1-2
32,5m.
V6-7
27,8m.
V2-3
22,5m.
V12-11
21m.
10.0 150 CC
N1ap
2194778495
10.0 150 CC
N1cp
10.0 150 CC
B1ap
S1
11.0 300 CC
N2c
S2
11.0 300 CC
N1ap
S2
10.0 300 DT
SI3
10.0 600 DT
S3
(10.0 150 DT)
(SI1)
(10.0 300 CC)
(SI4)
(10.0 300 DT)
(SI3)
RUA GOVERNADOR IVO SILVEIRA - IRANI
RUA SAO JOAO - IRANI
RUA ELIRIO DE GREGORI - IRANI
AVENIDA VALDECIR ANGELO ZAMPIERI - IRANI
6651
3-75.0
CDS03 - 1/8 CA-RST
3#1/0 CA (1*1/0 CA)
(3#50+35mm2-AMX-AL)
3#2 CA (1*2 CA)
1#16 mm2 AMX-AL (1*16 mm2 AMX-AL)
Secundário
400-CO
200-CO
400-C
400-A
200-B
70-A
8.0 100
2107083329
2107083330
2107082675
2107082676
2107083328
2107083327
2107083326
2107083325
2107083324
2107083170
2107083155
2107083268
*2607276 - ABC - 1226
44517 - ABC - 1558
* - C - 1524
*1311513 - ABC - 1509
4562699 - ABC - 1479
2485524 - A
253942 - B - 142
*1302769 - AB - 198
*677604 - BC - 224
6868983 - ABC - 1600
*2621920 - ABC - 1555
*2621921 - ABC - 543
*2651695 - ABC - 57
*2155590 - ABC - 101
1508635 - C - 1236
2485626 - C - 1629
Celesc
Distribuição S.A.
Obra
Deslocamento de Rede
Número Polígono
000400738547
Endereço
SAO JOAO - CENTRO - IRANI
Interessado
MUNICIPIO DE IRANI
Nota PS:
000400738547
Projetista
E018473
N FU/ALIM:
FU 6651/ CDS03 - A3
Digitalização:
E018473
Escala
1:500
Data
18/05/2024

Celesc Distribuição S.A.

Orçamento de Conexão

À MUNICIPIO DE IRANI
EMPENHOS@IRANI.SC.GOV.BR
Tel: / Cel:

Em resposta à sua solicitação n° 8001450739, informamos que foi elaborado este Orçamento de Conexão com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema elétrico da Celesc Distribuição S.A., doravante denominada Celesc D. Este documento possui validade até **27/07/2024** .

Dados do Protocolo

Protocolo:	8001450739	Nota PS:	400738560	Unidade Consumidora:	
Ofício:		Data de Emissão:	28/05/2024	Validade do Orçamento:	60 dias

Endereço de Atendimento

Logradouro:	ALTO IRANI			Número:	S/N
Complemento:		Bairro:	ALTO IRANI-IRANI		
Cidade:	IRANI	CEP:	89680-000	UF:	SC
Ponto de Referência:	RUA SANTA MARIA				
Posto de Atendimento:					

Resumo das Características do Empreendimento

Tensão Nominal:		Tensão de Contrato / Fornecimento:	0.00

	Existente	Total
Carga Instalada [kW]		0.00
Demanda [kW]		0.0000000
Demanda Ponta [kW]		0.0000000
Demanda Fora Ponta [kW]		0.0000000
Potência Instalada de Geração [kW]		
Demanda de Geração [kW]		0.0000000

Enquadramento Tarifário

Classe:		Grupo/Subgrupo:	
Resolução Homologatória:	REH. 3094/2022	Modalidade Tarifária:	

Pendências de Obra na rede de distribuição

Descrição da Obra:	DESLOCAMENTO DE REDE – CUSTO CLIENTE
Resumo do Orçamento	
Valor Líquido da Obra:	R$ 31.128,49
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD):	R$ 0
Participação Financeira da Distribuidora (Execução Celesc):	R$ 0
Participação Financeira do Consumidor (Execução Consumidor):	R$ 31.128,49
Valor Máximo de Devolução ao Consumidor:	R$ 0
Prazo Regulatório:	120 dias

É necessário utilizar os canais de atendimento para aceitar este orçamento de conexão e dar continuidade às obras e serviços necessários no sistema de distribuição.

Resumo das instalações particulares que exigem contato do cliente ou responsável técnico com a Celesc

É necessário que o responsável utilize o Portal Técnico para submeter a documentação necessária para a conexão.

Relação de Licenças e Autorizações

1. Obras de Responsabilidade da Distribuidora

Para o atendimento da solicitação é necessário realizar uma obra de DESLOCAMENTO DE REDE – CUSTO CLIENTE, sendo os custos enquadrados como TESTE.

A tabela abaixo apresenta os custos globais das obras a serem realizadas na rede de distribuição da Celesc D:

1.1 Custos Globais das Obras na Rede de Distribuição

Item	Descrição	Valor
1	Total dos Materiais a Instalar	R$ 10.802,09
2	Total de Mão de Obra	R$ 20.326,40
3	Valor Líquido da Obra	R$ 31.128,49
4	Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD)	R$ 0,00
5	Participação Financeira da Distribuidora	R$ 0,00
6	Participação Financeira do Consumidor	R$ 31.128,49
7	Valor Máximo de Devolução ao Consumidor	R$ 0,00

Para esta conexão, o prazo de execução das obras na rede de distribuição é de 120 dias contados a partir da assinatura do contrato e do pagamento da participação financeira do consumidor (se houver), conforme estabelecido no Art. 88 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

1.3 Prazo de Execução:

O prazo de execução das obras é de 120 dias, em cumprimento ao estabelecido no Art. 88 da Ren 1000/2021 da ANEEL.

1.4 Opções de Execução:

Pela Distribuidora

Nessa opção, o consumidor deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELA CELESC** e realizar o pagamento dos custos de sua responsabilidade, quando houver, de acordo com as Instruções Normativas I-322.0010 - Participação Financeira e I-320.0004 Parcelamento de Débito no Fornecimento de Energia Elétrica da Celesc D.

Pelo Consumidor

Nessa opção, o consumidor pode executar a obra com terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado, com registro no conselho de classe competente e com Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto a Celesc D, conforme prevê o Art. 111 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E INCORPORAÇÃO PELO CONSUMIDOR** e observar os requisitos técnicos e legais normatizados pela Celesc D.

A concessionária tem um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento (inspeção e recebimento) das obras executadas após a solicitação do interessado, indicando as eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias.

I. Nos casos de obras com participação financeira integral ou parcial da distribuidora, o consumidor pode aportar recursos visando antecipar a execução da obra. Nestes casos o prazo para reembolso é de até 90 (noventa) dias após a data de aprovação do comissionamento da obra, devidamente corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, conforme prevê o artigo 114 da Ren. 1000/2021 da ANEEL e estabelecido na Instrução Normativa I-322.0010 da Celesc D.

2. Alternativas Avaliadas para Conexão

A alternativa de conexão aplicada para elaboração deste Orçamento de Conexão considera a aplicação do critério de mínimo custo global e as condições solicitadas pelo interessado, observadas as características da instalação e a manutenção do serviço adequado aos consumidores e demais usuários. Nas alternativas avaliadas não foram incluídas quaisquer obras no sistema elétrico que não sejam necessárias para a realização desta conexão.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

3. Sistema de Distribuição e Ponto de Conexão

A conexão na rede de distribuição é realizada por meio de para fornecimento de energia tipo no alimentador CDS03.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Em caso de atendimento com ramal de entrada subterrâneo, o ponto de conexão localiza-se na conexão desse ramal com a rede da Celesc D. Nesse caso, o consumidor declara optar por ser atendido utilizando ramal de entrada subterrâneo de sua responsabilidade e assume quaisquer custos associados à instalação e manutenção desse ramal, bem como as eventuais despesas futuras necessárias à adequação do ramal em consequência de alterações na rede de distribuição. Cabe ao consumidor a adequação técnica e a segurança do ramal de entrada subterrâneo, de modo a responder por eventuais danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico associados ao ramal e obter as autorizações prévias necessárias do poder público para a execução das obras de sua responsabilidade.

4. Instalação e Sistema de Medição para Faturamento

A Celesc D é responsável por instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos medidores e demais equipamentos de medição para fins de faturamento na unidade consumidora. O consumidor é responsável pela custódia dos equipamentos fornecidos pela Celesc D para medição ou para acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, bem como pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da Celesc D, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora.

O consumidor deve pagar para a distribuidora a diferença de preço do sistema de medição e os custos de adaptação da rede, caso opte por conexão bifásica ou trifásica e a carga instalada ou potência requerida pela unidade consumidora seja menor que a estabelecida na Norma da Celesc D, disponível no endereço https:// celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas.

O consumidor deve permitir o livre acesso da Celesc D ao sistema de medição e aos dados medidos. As marcas de selagem (lacres) do sistema de medição, caixas e cubículos somente podem sem rompidas pela Celesc D.

5. Sistemas de Proteção

5.1 Requisitos de Proteção para Conexão de Geração Distribuída

Os sistemas de proteção da central geradora devem observar os requisitos da Instrução Normativa I-432.0004 da Celesc D, disponível no endereço https://celesc.com.br/conexao-de-micro-ou-minigerador. É responsabilidade do acessante a proteção dos equipamentos da central geradora e das instalações de conexão.

A Celesc D não se responsabilizará por danos ocorridos em geradores, inversores, controladores, ou outros equipamentos da central geradora e instalações de conexão, que venham a ocorrer por motivo de defeito, falta, excesso de corrente de sequência negativa, surto atmosférico ou outras perturbações do sistema elétrico. O acessante é responsável pelo desempenho de seu sistema de proteção, respondendo integralmente pela energização acidental ou deficiência técnica que ofereça risco de dano a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

6. Atendimento e Relacionamento Operacional

6.1 Canais para Atendimento Comercial

- Consumidores do grupo B: 0800 048 0120 ou lojas de atendimento presencial (https://www.celesc.com.br/fale-conosco/locais-e-horarios-de-atendimento).
- Consumidores do grupo A: Acesse nossa página e preencha o formulário de contato no endereço https:// www.celesc.com.br/grupo-a.

6.2 Relacionamento Operacional

As principais condições para operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da Celesc D constam no Relacionamento Operacional anexo a este Orçamento de Conexão.

7. Classificação de Atividade e Tarifas Aplicáveis

A atividade , desenvolvida na instalação, tem enquadramento na classe de consumo e subclasse , para a qual aplica-se as tarifas das modalidades do subgrupo , com tarifa :

De acordo com a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, as tarifas de aplicação são as seguintes:

Categ. Tarifária	Modalidade Tarifária	Grandeza	Posto tarifário horário	R$/kW	R$/kWh
		Demanda	Único	0.00000000	
			Ponta	0.00000000	
			Fora ponta	0.00000000	
			GD		
		Consumo	Ponta		0.00000000
			Fora Ponta		0.00000000
			Intermediário		0.00000000
			Não se Aplica		0.00000000

Outras tarifas homologadas podem ser consultadas diretamente no site da Celesc no endereço www.celesc.com.br/tarifas-de-energia.

8. Limites e Indicadores de Continuidade

O ponto de conexão faz parte do conjunto ANEEL . Neste conjunto elétrico, conforme a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, os limites dos indicadores individuais de continuidade são os seguintes:

DIC mensal (horas)	FIC mensal (interrupções)	DMIC mensal (horas)	DICRI por evento (horas)
20	7	15	26

9. Relação dos Contratos a Serem Celebrados

10. Obras e Instalações de Responsabilidade do Consumidor

O consumidor deve instalar e construir, adequar e/ou manter a entrada de energia conforme Norma da Celesc D, disponível no endereço https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas.

As caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora, necessários à medição e proteção dessas instalações, devem estar situados de modo que seja possível o acesso livre e irrestrito para a Celesc D, em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança. Na hipótese de alteração da edificação que possa tornar insatisfatória a localização desses equipamentos, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D e realizar a adequação da instalação.

Os materiais utilizados na entrada de energia devem atender às especificações da Celesc D, do INMETRO, da ABNT e, na ausência destas, às exigências dos órgãos oficiais competentes e normas internacionais. Deve ser observado nas normas aplicáveis quanto a obrigatoriedade de utilizar materiais certificados e homologados pela Celesc D. A relação de fabricantes homologados pode ser consultada no endereço https://celesc.com.br/especificacao-de-equipamentos-e-materiais.

É responsabilidade do consumidor manter a adequação técnica e segurança de suas instalações, caso contrário, o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso.

É vedada a extensão ou interligação, ainda que momentânea, de qualquer parte das instalações elétricas de uma unidade consumidora às áreas ou instalações de outra unidade consumidora. Se constatado fornecimento de energia elétrica a terceiros, havendo impossibilidade técnica para interromper a interligação, a Celesc D suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica à instalação da qual provenha a interligação.

10.1 Instalação de Geração Distribuída

O consumidor declara a conexão de central geradora na modalidade conforme as seguintes características:

Fonte de Geração	
Potência Instalada do Sistema de Geração (kW)	

O proprietário está excepcionalmente autorizado alterar a central geradora sem prévia liberação da Celesc D exclusivamente em caso de substituição de equipamento por outro idêntico (de mesmo fabricante, modelo e características técnicas).

O acessante compromete-se a garantir a segurança e o acesso livre e irrestrito às equipes da Celesc D em caso de eventual necessidade de inspeção das instalações e equipamentos da central geradora. A conexão da central geradora não deve comprometer a segurança das equipes de manutenção e a operação do sistema elétrico da Celesc D, de modo a adotar todas as medidas preventivas de controle de risco elétrico e outros riscos adicionais.

O acessante possui integral responsabilidade pela manutenção corretiva e preventiva periódica de todas as instalações e equipamentos de sua propriedade até o ponto de conexão com a rede da Celesc D.

O sistema de geração deve permanecer desligado até que seja realizada a vistoria por parte da Celesc D e a instalação do medidor bidirecional de energia.

A Celesc D reserva-se o direito de reprovar a vistoria caso as características da central geradora não estejam em conformidade com este Orçamento de Conexão, inclusive nos casos em que os dados de placa dos equipamentos declarados pelo projetista não forem idênticos aos encontrados no local da instalação.

10.2 Instalação de Gerador Particular de Emergência
O consumidor declara não haver instalação de gerador particular de emergência. É vedada a instalação de gerador sem a prévia autorização da Celesc D, sob o risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico. Em caso de instalação de gerador particular de emergência, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D. A instalação de gerador particular deve observar a Instrução Normativa I-321.0028, disponível no endereço .

11. Necessidade de Instalação de Equipamentos de Correção ou Implementação de Ações de Mitigação
O consumidor declara não haver equipamento ou carga na instalação que possa provocar perturbações no sistema de distribuição, de modo que não é prevista a instalação de equipamento de correção ou implementada ação de mitigação.

12. Equipamentos ou Cargas que podem Provocar Distúrbios ou Danos
A relação das cargas que podem provocar perturbações no sistema de distribuição consta na Norma da Celesc D, disponível no endereço https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas. Em caso de instalação de novas cargas indicadas como potencialmente perturbadoras, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D.

13. Alteração de Contratos
§ 1º Caso seja possível o atendimento com restrições operativas até a conclusão das obras, a distribuidora deve informar a viabilidade da conexão temporária, as restrições e o procedimento, conforme Capítulo III do Título II.

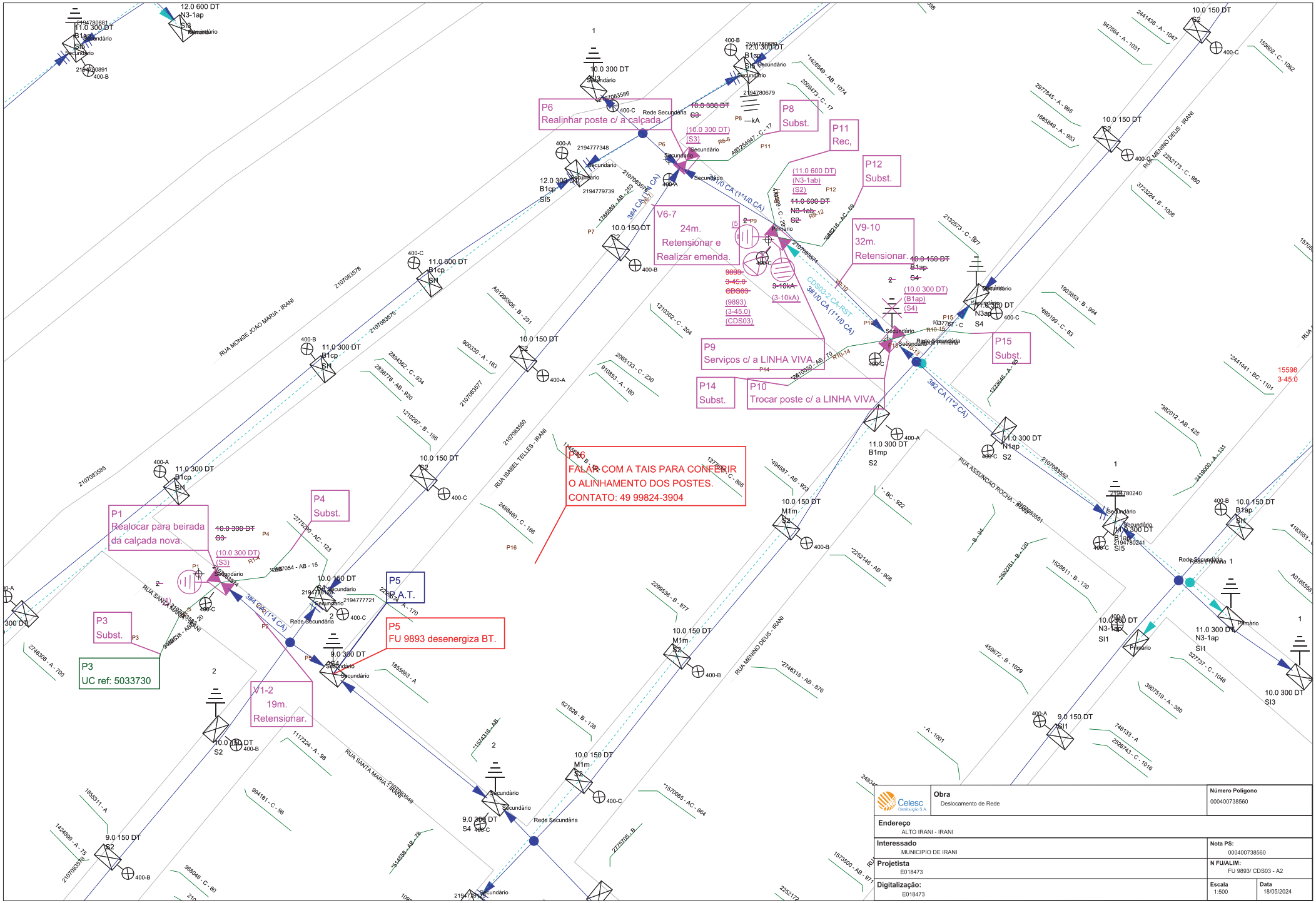
Prezado(a),

Após a definição do cliente Celesc tem o prazo de 120 dias para executar a obra. Caso tenha pressa sugere-se contratar terceirizada.

Ao definir executora favor nos informar para lhe encaminhar contrato de execução.

ARJOA SPPC Atende Celesc

Supervisão de Projeto e Construção de Redes
ARJOA/DVTG/SPPC
Fone/ WhatsApp: 49 3551 5033
arjoa.sppc.atende@celesc.com.br


P1
Realocar para beirada da calçada nova.
P2
P3
Subst.
P3
UC ref: 5033730
P4
Subst.
P5
R.A.T.
P5
FU 9893 desenergiza BT.
P6
Realinhar poste c/ a calçada
P8
Subst.
P9
Serviços c/ a LINHA VIVA.
P10
Trocar poste c/ a LINHA VIVA.
P10
FALAR COM A TAIS PARA CONFERIR O ALINHAMENTO DOS POSTES.
CONTATO: 49 99824-3904
P11
Rec,
P12
Subst.
P14
Subst.
P15
Subst.
V1-2
19m.
Retensionar.
V6-7
24m.
Retensionar e
Realizar emenda.
V9-10
32m.
Retensionar.
RUA MONGE JOAO MARIA - IRANI
RUA ISABEL TELLES - IRANI
RUA SANTA MARIA - IRANI
RUA MENINO DEUS - IRANI
RUA ASSUNCAO ROCHA - IRANI
Celesc Distribuição S.A.
Obra
Deslocamento de Rede
Número Polígono
000400738560
Endereço
ALTO IRANI - IRANI
Interessado
MUNICIPIO DE IRANI
Nota PS:
000400738560
Projetista
E018473
N FU/ALIM:
FU 9893/ CDS03 - A2
Digitalização:
E018473
Escala
1:500
Data
18/05/2024

Celesc Distribuição S. A.
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Inscr. Est.: 255266626
NIRE: 42300030759
Avenida Itamarati, 160 Itacorubi Blocos A1, B1 e B2
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: http://www.celesc.com.br
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

E S T A T U T O S O C I A L

Atualizado de acordo com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 28.12.2023.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFclCMDAXnMocJMb1uV3Vg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29988772904-TARCISIO ESTEFANO ROSA|69252629904-RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), à fls.145 a 154, livro no 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual no 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, Blocos A1, B1, B2, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil, CEP: 88034-900.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo:

I - executar a política estadual de eletrificação;

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, visando ao fornecimento de energia elétrica;

III – planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos;

IV - operar os sistemas a que se refere o inciso III diretamente ou através de empresas associadas;

V - cobrar tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;

§ 1º A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou privadas, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e à implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§ 2º Poderá a Companhia, de forma associada ou isoladamente, implementar e desenvolver atividades alinhadas com seu Plano Diretor, projetos de Novos Negócios e de Pesquisa e Desenvolvimento e atividades correlatas, dentre essas: desenvolver negócios de distribuição de energia elétrica; explora-r serviços especializados de telecomunicações; serviços de televisão por assinatura; serviços de provedor de acesso à internet; serviços de operação e manutenção de instalações de terceiros; serviços de call center; serviços de comercialização de cadastro de clientes e outros negócios. Poderá compartilhar instalações físicas para

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e as entidades de ensino e formação especializada, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Companhia.

§ 3º A CELESC Distribuição S.A., de forma direta ou indireta, executará os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social Autorizado da Companhia é de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), representado por 630.000.000 (seiscentos e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Sendo o Capital Social Integralizado no valor de R$1.580.000.000,00 (um bilhão quinhentos e oitenta milhões de reais).

§ 1º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§ 2º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Art. 8º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detêm plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários:
I – Conselho de Administração;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;
IV – Comitê de Auditoria Estatutário; e
V – Comitê de Elegibilidade.
§ 1º A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Subsidiária Integral Celesc Distribuição S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
§ 2º É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“Celesc S.A”).
Art. 11. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia das suas participadas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução

Art. 12. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do Termo de Posse, Termo de Adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, Termo de Compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Do Desligamento

Art. 14. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários

Art. 15. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Treinamento

Art. 16. Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação aplicável.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo único. O pagamento da inscrição nos treinamentos obrigatórios a serem realizados pelos administradores será de responsabilidade da Companhia; os demais seguirão as normas internas.

Código de Conduta e Integridade

Art. 17. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislação aplicável.

Seguro de Responsabilidade

Art. 18. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, dos membros dos Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 20. O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como "Conselheiros Independentes", tal como definido na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;

IV - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações;

V – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

I - Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

II - no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observados os requisitos e vedações, e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal 6404, de 15 de dezembro de 1976;

III - se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição;

IV - na hipótese de vacância de todos os membros do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

V – o substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte.

§ 1º No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, participadas ou consórcios de que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;

II – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual da Companhia e suas subsidiárias, nos termos do presente Estatuto;

III – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IV – deliberar previamente sobre atos e aprovação ou alteração de contratos envolvendo a Companhia quando o valor em questão for igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;

VII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios: a constituição pela Companhia de outras sociedades; e a aquisição, bem como a alienação ou transferência, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

VIII – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo imobilizado, intangível e financeiro da Companhia, além da constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;

IX – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, exceto quando se tratar da Celesc Holding e suas subsidiárias integrais, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;

X - a deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XII – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XIII – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;

XIV – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das subsidiárias, participadas e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

XV – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVI – convocar Assembleia Geral;

XVII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações e alterações correspondentes, de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

XVIII – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XIX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XX – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXI – regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;

XXII – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º, artigo 9º, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIII – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de Compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXIV – aprovar proposta de realocação, temporária e pontual, de atribuições entre diretorias;

XXV – deliberar sobre as matérias previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 2º Dependerão de quórum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XI do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 22. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance; 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa; 01(um) Diretor Comercial; 01 (um) Diretor de Distribuição; e 01 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Art. 23. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente, e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 25. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois diretores, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto.

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, ou de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os remanescentes ou proceder à nova eleição.

§ 3º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§ 4º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Atribuições

Art. 26. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios de que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;

III – elaborar e executar as diretrizes estratégicas da Companhia nos termos estabelecidos no Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;

IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, acompanhada das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

VI – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VII – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

VIII – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

IX – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente, a Administração geral da Companhia, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, representando a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Compete ainda, privativamente:

I – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte;

IV – designar e destituir empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

V – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Art. 28. Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, planejar, superintender e administrar as atividades, ligadas ao Plano Diretor e ao Planejamento Econômico, Financeiro e Orçamento da Companhia; analisar e reportar os resultados da companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e orçamento, bem como coordenar as atividades de controles internos, gestão estratégica de risco, Programas de Compliance e Privacidade.

Art. 29. Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas Subsidiárias, dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais, bem como os limites de captações, endividamento e *covenant,* assim como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a Companhia

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários. Compete-lhe, ainda, a gestão da participação da Companhia em outras sociedades sob a ótica financeira e de relação com investidores.

Art. 30. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, planejar, superintender e administrar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística e apoio administrativo; gerir os processos de tecnologia da informação e sistemas de gestão organizacional; definir a política de recursos humanos e gestão de pessoas, bem como de saúde e segurança, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia.

Art. 31. Compete ao Diretor Comercial planejar superintender e administrar a prestação de serviços comerciais de energia elétrica, englobando os processos relacionados à gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinentes à área.

Art. 32. Compete ao Diretor de Distribuição, planejar, superintender e administrar o negócio de distribuição de energia elétrica, a elaboração e aplicação das políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores, responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, sistemas de telecomunicações engenharia e gestão de ativos da companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; compete-lhe, ainda, propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia.

Art. 33. Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos planejar, superintender e administrar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, nos temas regulatórios relacionados com distribuição, de energia elétrica e ainda a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica no mercado livre e regulado, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória. Competem também todas as atividades jurídicas, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; promover a defesa dos interesses da companhia em qualquer matéria jurídica, bem como, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO VI
DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 34. A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 35. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual este se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 36. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O CAE será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

SEÇÃO II
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 38. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.

Art. 39. O Comitê de Elegibilidade será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

II - O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

III - Tendo exercido mandato no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo mandato.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, serão, obrigatoriamente, os mesmos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc.

Art. 41. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Art. 42. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 43. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Art. 44. Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembleia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§ 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados: a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme legislação específica.

Art. 45. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 46. Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII
DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 47. O Capital Social poderá ser aumentado:

I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Art. 50. Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Celesc Distribuição S.A.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A redação do Estatuto Social, no seu texto básico, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.9.2006. Posteriormente, ocorreram as seguintes modificações:

1. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.9.2007 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

2. A Assembleia Geral Extraordinária de 02.3.2009 aprovou as alterações do artigo 19º, artigo 27º, exclusão do artigo 29º, e renumeração dos demais artigos, que dispõe sobre a composição da diretoria executiva.

3. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.1.2012 aprovou a alteração dos artigos: 1 – Substituir a palavra Empresa por Companhia em todo o Estatuto. 2 – Excluir o Art. 7º e seu parágrafo único e renumerar os subsequentes – escrituração títulos e ações feitas através dos Bancos de forma eletrônica. 3 – Adequar a redação do artigo 10 (renumerado para 9º), junção com o 1º incluindo o termo acionista único da Celesc S.A, e exclusão dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com renumeração dos subsequentes - a competência da assembleia de acionistas e demais dispositivos de instalação já está prevista na Lei das S. As. e no Estatuto da Holding. 4 – Adequar a redação do artigo 18 (renumerado 10) para incluir o Conselho de Administração entre os órgãos de administração da companhia. 5 – Incluir parágrafo 1º e 2º no artigo 10 renumerado – os órgãos de administração e fiscal serão compostos pelos mesmos membros da Celesc S.A. (holding); e incluir parágrafo 2º, sem direito a remuneração pelo exercício cumulativo nas subsidiárias. 6 – Novo artigo 11, incluir observância ao plano diretor e contrato de gestão dos órgãos de administração e subsidiarias. 7 – Criar nova seção incluindo Conselho de Administração, novos arts. 12 e 13 e seus dispositivos que regulamentam o funcionamento e a competência do mesmo. 8 – Nova redação artigo 19 (renumerado para 14) com nova redação redefinindo as diretorias. O parágrafo único passa a ser o 1º e incluir mais dois parágrafos. 9 – nova redação artigos 20 e 21 – renumerados os arts. 15 e 16 - substituição do diretor presidente pelo presidente do conselho de administração na assinatura termo de posse da Diretoria. 10 – adequar redação do art. 22 (renumerado para 17) substituir assembleia geral por conselho de administração e no parágrafo 4º adequar redação para excluir previa autorização da assembleia geral; exclusão do parágrafo 5º e renumeração dos subsequentes; adequar redação do parágrafo 6º (renumerado) para excluir Ass. Geral e incluir contrato de gestão. 11 – Incluir nova redação do art. 24 (renumerado 18) para dispor sobre gestão estratégica e etc. na competência da diretoria; excluir o art. 26 e seu parágrafo único. 12 – Alterar redação do inciso III do art. 24 (renumerado 18) para incluir plano diretor, contrato de gestão e orçamento

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

anual. 13 – Nova redação do Inciso IV do art. 24 (renumerado 18) para substituir Ass. Geral por conselho de administração, subsidiarias, consórcios e controladas 14 – Novo inciso V para incluir na competência da diretoria criar empregos públicos em comissão e demais disposições; nova redação do inciso VI (VII renumerado) ampliar competência para aprovar política salarial nas subsidiárias, controladas e etc. 15 – incluir novo inciso IX no art. 18 renumerado, para criar contrato de gestão entre os órgãos de gestão da empresa. 16 – Alterar a redação do artigo 25 (renumerado 19) para atualizar competência do diretor presidente, exclusão do inciso I, renumerar os subsequentes e adequar as suas redações com avanços de governança. 17 – Artigos 26 a 29 (renumerados 20, 21, 22 e 23) e 24, 25 e 26 definições de competências diretorias. 18 – Artigo 30 (renumerado 27) – os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, são os mesmos da Celesc S.A. 19 – Artigo 31 (renumerado 28) adequar redação – funcionamento conselho fiscal será permanente. 20 – excluir art. 33 criar novo artigo (30) vedando remuneração para o conselho fiscal. 21 – Adequar as redações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 34 (renumerado 31), para substituir assembleia geral por conselho de administração. 22 – Criar capitulo VIII – das disposições transitórias, incluir novos artigos 37 e 38 e seu parágrafo único - eficácia retida até a AGO/2012 do Inciso I e Parágrafo 1º do artigo 10, e demais dispositivos no estatuto que recepcionam o Conselho de Administração e dos artigos 27 e 30 sobre o novo Conselho Fiscal. 23 - Excluir artigo 40 – já estão previstos no estatuto da Celesc S.A. (holding) Cons. Monetário Nacional, CVM, regulamento do Nível 2 e Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. 24 – readequar redação do artigo 42 (renumerado 40) substituir diretores por administradores.

4. A Assembleia Geral Extraordinária de 9.12.13 aprovou a alteração dos seguintes artigos: Artigo 14 – Ajuste na estrutura organizacional da companhia de acordo com o Plano de Eficiência Operacional com diminuição do número de Diretorias. Artigo 20 – Ajuste na competência da Diretoria de Planejamento e Controle Interno. Artigo 21 – Definição da Competência da Diretoria de Finanças e Relações Com Investidores. Artigo 22 – Ajuste na competência da Diretoria de Gestão Corporativa. Artigo 23 - Ajuste na competência da Diretoria Comercial. Artigo 25 - Definição da Competência da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

5. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.4.2021 aprovou a Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 1.484/18, com ajuste redacional e consolidação do Estatuto Social das subsidiárias integrais da Centrais Elétricas de Santa Catarina; aprovação do aumento do capital

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

autorizado e inclusão do §3º no artigo 32, refletindo na alteração do artigo 5o caput; e inclusão do §3º no artigo 20.

6. A Assembleia Geral Extraordinária de 29.5.2022 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

7. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: 1 – CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: Artigos 1º, 2º e 3º – ajustar formatação; art. 3º, inciso II - adequação conforme Estatuto da Celesc Holding; IV – detalhamento sistemas; V – ajuste redacional; § 1º - adequação conforme aprovação Estatuto da Celesc H; § 2º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H, CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Art. 10. - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; § 1º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 11. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução – Art. 12. - Adequação conforme estatuto da Holding; Parágrafo único - Adequação conforme estatuto da H; Do Treinamento - Art. 16. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Código de Conduta e Integridade - Art. 17. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Seguro de Responsabilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO V –– DA ADMINISTRAÇÃO - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 19. - Adequação conforme estatuto da H; Art. 20. – renumeração; §1º - II, III, IV e VI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; §2º - Exclusão conforme estatuto da H; Art. 21 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; I - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; IV - Adequação conforme estatuto da H; VII - Adequação conforme estatuto da H; VIII - Adequação conforme estatuto da H; IX – Adequação conforme estatuto da H; X - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIII - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIV – Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XVII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II – DA DIRETORIA - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 22 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 23 – parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 24 – Ajuste de redação; Art. 25 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II- ajuste de redação; §2º - Ajuste de redação; Atribuições - Adequação conforme estatuto da H; Art. 26. -

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Adequação conforme estatuto da H; III – Ajuste de texto; IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 27, I, III, IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 28 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 29 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 30 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 31 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 32 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 33 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO VI - DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS – Art. 34 – Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – Art. 35 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 36 e 37 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 38. Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 39, I, II e III - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO VII- DO CONSELHO FISCAL – Arts. 40, 41 e 42 – renumeração; Do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H – Arts. 36, 37, 38, I, II, III, IV, V - Exclusão – adequação estatuto H; CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 45 e 46 – renumeração; CAPÍTULO VIII - DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO IX - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 48 – renumeração; CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 49 – renumeração.

Tarcísio Estefano Rosa
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A

Raquel de Souza Claudino
Secretária Governança Corporativa

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/01/2024
Certifico o Registro em 17/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024
Arquivamento 20236308017 Protocolo 236308017 de 15/01/2024 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 177385516547824
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

236308017

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**CELESC DISTRIBUICAO S.A**
PROTOCOLO	**236308017 - 15/01/2024**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42300030759
CNPJ 08.336.783/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2024
SOB N: 20236308017

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29988772904 - TARCISIO ESTEFANO ROSA - Assinado em 29/12/2023 às 09:27:01

Cpf: 69252629904 - RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO - Assinado em 28/12/2023 às 17:17:38

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC
NIRE Nº 42300011274 – CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, na sede da Companhia, localizada à Avenida Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, com início às 9 horas.

2. PRESENÇAS: Glauco José Côrte (Presidente), Marco Aurélio Quadros, Ivécio Pedro Felisbino Filho, Silvia Regina Marafon, Paulo Guilherme de Simas Horn, José Valério Medeiros Júnior, César Souza Júnior, Fabio Willian Loreti, Marcelo de Oliveira Figueiredo e Michel Nunes Itkes. Por vídeo conferência, Romeu Donizete Rufino. Também presentes, por convite, o Diretor Presidente da Companhia, Tarcísio Estefano Rosa.

3. MESA: o Presidente do Conselho de Administração, Glauco José Corte, na forma estatutária, e Raquel de Souza Claudino, secretária dos trabalhos.

4. ORDEM DO DIA: tomar conhecimento, examinar, discutir e votar os assuntos constantes da Ordem do Dia:

4.1. Relato do **Diretor Presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A**, Tarcísio Estefano Rosa, que ressaltou os principais destaques da Companhia, em especial o lançamento do Programa ENERGIA BOA em conjunto com o Governador do Estado na cidade de Lages/SC; inauguração das usinas fotovoltaicas igualmente nas regiões de Lages e Campos Novos. Comentou sobre o recebimento do Prêmio Aneel de Ouvidoria, no qual a Celesc ficou em segundo lugar. Destacou sobre a contratação de 27 novos eletricistas; o Status do Projeto Conecte, bem como os reflexos de sua implantação na Companhia. Por fim, ressaltou os trabalhos desenvolvidos pelos empregados na reconstrução das redes no estado do Rio Grande do Sul. Os conselheiros registraram os cumprimentos aos empregados envolvidos na força tarefa da reconstrução, bem como ao Prêmio Aneel de Ouvidoria recebido.

4.2. Relato do Coordenador, Sr. Glauco José Côrte, sobre a pauta do **Comitê de Auditoria Estatutário – CAE**, apreciada na reunião realizada em 18.6.2024: Celesc Varejista; Atualização da Árvore e Mapa de Riscos Corporativos 2024; Carta de Controles Internos – CCI; Projeção de Fluxo de Caixa e, Resultado Gerencial.

4.3. Relato do Sr. Ivécio Pedro Felisbino Filho, Coordenador, dos assuntos do **Comitê de Recursos Humanos**, apreciados na reunião realizada no dia 19.6.2024: itens de apresentação A, D e E, da pauta do Conselho de Administração.

4.4. Relato do Sr. Michel Nunes Itkes, Coordenador, dos assuntos do **Comitê Estratégico, Regulatório e de Sustentabilidade**, apreciados na reunião realizada no dia 19.6.2024: itens de apresentação B e C, da pauta do Conselho de Administração.

4.5. Relato do Sr. Marcelo de Oliveira Figueiredo dos assuntos do **Comitê de Finanças e Comercialização**, apreciados na reunião realizada no dia 19.5.2024: itens de Deliberação 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 e Apresentação F, ambos da pauta do Conselho de Administração.

4.6. Relato do Sr. César Souza Júnior, da pauta do **Comitê de Ética**, que apresentou o *status* das denúncias que tramitam no referido Comitê no primeiro trimestre, bem como a necessidade de sua recomposição pela Diretoria Executiva.

O Conselho de Administração tomou conhecimento dos assuntos tratados nas reuniões dos Comitês mencionados, sem ressalvas. Informações detalhadas sobre os relatos dos Comitês se encontram arquivadas e disponíveis na Secretaria de Governança Corporativa da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES:

5.1 - Aprovada, por maioria, a alteração da composição do Comitê de Ética da CELESC (e respectivo Regimento Interno), nos termos da NE-CA 2024.04.00065, Deliberação da Diretoria Executiva 051/2024, com recomendação favorável do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE. Registra-se o voto contrário do Conselheiro Paulo Guilherme de Simas Horn.

5.2 – Aprovada, por unanimidade, a abertura do processo de inexigibilidade para contratação dos serviços bancários de arrecadação das faturas de energia elétrica, taxas diversas e quaisquer outros títulos de emissão da Celesc Distribuição S.A. pelo Banco Santander S. A, nos termos da NE-CA 2024.04.00062, Deliberação da Diretoria Executiva 075/2024, com recomendação favorável do Comitê de Finanças e Comercialização.

5.3 - Aprovada, por unanimidade, a celebração dos Termos de Compromisso com a Secretaria de Estado da Fazenda e Interessados, relacionado às obras inerentes ao Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense, nos termos da NE-CA 2024.04.00069, Deliberação da Diretoria Executiva 081/2024, bem como recomendação favorável do Comitê de Finanças e Comercialização.

5.4 – Aprovada, por unanimidade, a destinação de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) pela Companhia Celesc H, nos termos da NE-CA 2024.04.00063, Deliberação da Diretoria Executiva 058/2024, com recomendação favorável do Conselho Fiscal e Comitê de Finanças e Comercialização, nos seguintes termos: Aprovação pelo Conselho de Administração, o crédito de Juros sobre o Capital Próprio - JCP das Centrais Elétricas de Santa Catarina no valor bruto de R$ 42.327.826,61, à razão de R$ 1,035516902 por ação ordinária e R$ 1,139068593 por ação preferencial. Farão jus aos Juros sobre o Capital Próprio os detentores de ações de emissão da Companhia em 26 de junho de 2024, sendo as ações da Companhia negociadas "ex-juros sobre capital próprio" a partir de 27 de junho de 2024. O JCP ora deliberado será imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2024. Os JCP não sofrerão atualização monetária e haverá incidência de imposto de renda, conforme legislação aplicável, e deverão ser pagos em duas parcelas iguais, à razão de R$ 0,517758451 por ação ordinária e R$ 0,569534296 por ação preferencial. A data de pagamento do JCP declarado nesta data será deliberada, em momento oportuno, pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia.

5.5 – Aprovada, por unanimidade, a destinação de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) pela Companhia Celesc D, nos termos da NE-CA 2024.04.00064, Deliberação Diretoria Executiva 082/2024, com recomendação favorável do Conselho Fiscal e Comitê de Finanças e Comercialização, nos seguintes termos: Aprovação pelo Conselho de Administração, o crédito de Juros sobre o Capital Próprio - JCP

da Celesc Distribuição S.A. referente ao 2º trimestre do exercício de 2024. Os JCP não sofrerão atualização monetária e haverá incidência de imposto de renda, conforme legislação aplicável. A data de pagamento do referido JCP será deliberada em momento oportuno. O JCP ora deliberado será imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2024.

5.6 – Aprovado, por unanimidade, o aditamento do contrato de operação de crédito com o Banco Safra no valor de R$ 550 milhões, nos termos da NE-CA 2024.04.00072, Deliberação da Diretoria Executiva 060/2024, com recomendação favorável do Comitê de Finanças e Comercialização.

5.7 – Aprovada, por maioria, a abertura e execução de processo licitatório, para contratação, por um período de 3 (três) anos, com a possibilidade de prorrogação por mais 2 (dois) períodos de 1(um) ano, de empresas para prestação de serviços comerciais em unidades consumidoras do grupo B, realizados por equipes compostas por dois eletricistas, na abrangência da Agência Regional de Itajaí, nos termos da NE-CA 2024.04.00070, Deliberação da Diretoria Executiva 083/2024, com recomendação favorável do Comitê de Finanças e Comercialização. Registra-se o voto contrário do Conselheiro Paulo Guilherme de Simas Horn.

6. APRESENTAÇÕES: *Status* Projeto Conecte.

7. RECONHECIMENTO: O Conselho de Administração registra em ata os seus cumprimentos e agradecimentos às equipes envolvidas no Projeto Conecte, desde a Alta Administração até às equipes de desenvolvimento e atendimento, bem como a todos os profissionais.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado e na inexistência de qualquer outra manifestação, a reunião foi suspensa para a lavratura da correspondente ata, após o que a reunião foi reaberta e a ata foi lida e aprovada e assinada pelo Conselho de Administração. Assim, a reunião foi encerrada, tendo antes o Presidente reiterado a informação de que a documentação dos assuntos deliberados e apresentados, assim como as atas dos Comitês, se encontram disponíveis para acesso dos senhores Conselheiros na Secretaria de Governança Corporativa da Companhia. A presente ata será encaminhada à Presidência da Companhia para conhecimento e as providências que se fizerem necessárias. Ata processada por meio eletrônico, cuja publicação é autorizada sob a forma de sumário. Florianópolis, 20 de junho de 2024. Glauco José Corte, Presidente; Raquel de Souza Claudino, Secretária.

Glauco José Corte
Presidente

Raquel de S. Claudino
Secretária

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:39 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.
Código de controle da certidão: **48D0.ADD8.1354.8839**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ/CPF: **08.336.783/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140191541444**
Data de emissão:	**20/06/2024 14:57:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**17/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/06/2024 11:35:50

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/06/2024

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 28/06/2024 11h36min

Número	Validade
215508	26/10/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFGQDRLESIAGSL2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 28 de Junho de 2024

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.783/0001-90

Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A

Endereço: AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/06/2024 a 13/07/2024

Certificação Número: 2024061418181411932691

Informação obtida em 28/06/2024 11:37:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Certidão nº: 45619305/2024
Expedição: 28/06/2024, às 11:39:25
Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0002242-84.2013.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)
0000799-21.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)
0001402-94.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1. O **Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Arthur Gumz, Nº 88, bairro Vila Nova, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal 14.1333/21 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

2 – DO OBJETO E VALOR TOTAL

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a Contratação de Pessoa Jurídica especializada (CELESC) para fornecimento e distribuição de ENERGIA ELÉTRICA para o Laboratório de Inovação do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIPULADO	VALOR MENSAL ESTIPULADO
1	Fornecimento e distribuição de ENERGIA ELÉTRICA para o Laboratório de Inovação	Serviço mensal	24	R$ 1.000,00	R$ 24.000,00

3 – DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: CELESC DISTRIBUIÇÃO SA
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Endereço: sede Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-900
Fone/Fax: 0800 048 0120

DADOS BANCÁRIOS:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
PROGRAMA: 2002 - Laboratório de Inovação

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

5 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado após o evento, podendo ser via boleto ou transferência bancária.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI até a normalização da mesma.

5.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001. 2002.3339000000000000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 188070000004
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - Laboratório de Inovação
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039430000000000

6 – DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Trata-se da Contratação de Pessoa Jurídica especializada (CELESC) para fornecimento e distribuição de ENERGIA ELÉTRICA para o Laboratório de Inovação do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI. A justificativa já foi apresentada nos documentos anteriores aos quais o de referência.

7 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso I:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> ***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de Inexigibilidade de Licitação embasado do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para verificação e ratificação da justificativa exposta.

8 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Fiscal do Contrato: DAIANE REGINA PASOLD - Coordenadora de Meio Ambiente do Cigamvali
Gestor do Contrato: RONNIE LUX - Diretor Executivo do Cigamvali

Jaraguá do Sul (SC) em 9 de abril de 2024

_____

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sul

Coordenação de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Orçamento, Finanças e Logística, em 16/11/2022

Ref.: Processo nº 35014.463861/2022-44

Int.: GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA

Ass.: Aprovação de ETP, TR e Contratação direta

1. Considerando as justificativas para contratação direta da Sociedade de Economia Mista Estadual Celesc Distribuição S.A., Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF no 08.336.783/0001-90, para realizar uma obra de reforço em sua Rede de Distribuição, com execução do Projeto Celesc NPS 400691091, para alteração do padrão de entrada de energia para BT na APS Timbó.

2. Levando-se em conta que o Termo de Referência possui o necessário detalhamento claro e preciso do objeto, conforme determina o art. 3º, inc. XI, do Decreto 10.024/2019, Aprovo o Termo de Referência (10351346) e o Estudo Técnico Preliminar (10351049), com fulcro no art. 14, inc. II , do Decreto 10.024/2019 e art. 2º , inc. II, da Portaria 1435/2022.

4. Ainda, considerando a necessidade de continuidade dos programas já iniciados e visando evitar o desperdício dos recursos até então investidos, APROVO a contratação direta, com fulcro no art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

5. Devolva-se ao Serviço de Licitações, para prosseguimento.

ANTONIO MARCOS RIBEIRO

COORDENADOR DA COFL

SR-SUL

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS RIBEIRO**, **Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 13/03/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10891482** e o código CRC **BBB97DBD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.459299/2022-54 SEI nº 10891482

Criado por silvana.boeira, versão 4 por silvana.boeira em 10/03/2023 15:22:35.

Águas Frias

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 41/2023

Publicação Nº 5147322

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Águas Frias
Departamento de Compras

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 88/2023
Licitação: Dispensa por Limite nº 41/2023 para Contratação de empresa especializada para deslocamento de rede elétrica na Rua Lodovino Palombit

Homologo o resultado do julgamento, proferido pela comissão de licitações, na sua exata ordem de classificação e Adjudico o objeto/itens do presente processo licitatório à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa	Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Homologado
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	1-	ALCA PREFORM	Distr AC 1/0AWG 710 MM AM	6,00	8,4000	50,4000
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	2	ARRUELA QUADRADA	Lisa Aco D18X38X38X38X3MM	24,00	0,4800	11,5200
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	3	BASE PRÉ-MOLDADO BCO REGULADOR DE TENSAO		1,00	7.979,1600	7.979,1600
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	4	CABO COBERTO CU XLPE 15KV 16 MM2		9,00	18,4500	166,0500
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	5	CABO COBERTO CU XLPE 15 KV 70 MM2		76,00	75,4100	5.731,1600
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	6	CABO ISOL CU 450/750V 25MM2 PR EX- FLEX		4,00	23,8500	95,4000
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	7	CABO NU COBRE 7 FIOS 25 MM2		10,36	61,1200	633,3300
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	8	CARTUCHO METALICO CALIBRE 22 AZUL		12,00	0,9800	11,7600
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	9	CARTUCHO METALICO CALIBRE 22 VERMELHA		12,00	1,1800	14,1600
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	10	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0X6/16MM2-2X4/25MM2		6,00	5,0000	30,0000
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	11	CONECTOR CUNHA ATERR CU/AI 25/35MM2XD13MM		10,00	6,5000	65,0000
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	12	CONECTOR CUNHA CU-SN CB 120MM2X70MM2 AZ		9,00	63,3600	570,2400
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	13	CONECTOR CUNHA CU-SN CB 70MM2X70MM2 AZ		9,00	66,6900	600,2100
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	14	CONECTOR CUNHA RAMAL I-SIMETRICO CZ		8,00	4,6200	36,9600
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	15	CRUZETA TUBULAR ACO 90X90X200MM		2,00	185,2800	370,5600
CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	16	CRUZETA TUBULAR ACO 90X90X5000 MM		2,00	614,5600	1.229,1200

Ipira

Prefeitura

CONTRATO 045/2023

Publicação Nº 4747603

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará contratando através do contrato nº 045/2023 a empresa FABIANO FRANCHIN, no valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de realocação de poste, com execução de projeto elétrico, material e mão de obra conforme projeto fornecido pela Celesc conforme PS 400686503, local de execução Av. Brasil- centro de Ipira/SC. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), em 25 de abril de 2023.
CELSO DA MOTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

EDITAL 058/2023

Publicação Nº 4747592

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2023
Dispensa de Licitação nº 028/2023 – PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, contratação de empresa para prestação de serviço de realocação de poste, com execução de projeto elétrico, material e mão de obra conforme projeto fornecido pela Celesc conforme PS 400686503, local de execução Av. Brasil- centro de Ipira/SC. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), em 25 de abril de 2023.
CELSO DA MOTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 058/2023

Publicação Nº 4747600

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2023 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023 – PMI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira nos termos dos relatórios finais apresentado, referente ao Edital de Dispensa de Licitação, que objetiva a contratação de empresa(s) para prestação de serviço de realocação de poste, com execução de projeto elétrico, material e mão de obra conforme projeto fornecido pela Celesc conforme PS 400686503, local de execução Av. Brasil- centro de Ipira/SC. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: FABIANO FRANCHIN, no valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
Ipira (SC), em 25 de abril de 2023.
Celso da Mota
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

JUSTIFICATICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270/2022

Publicação Nº 4218152

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 408A2149E129A9E76BB6606D5DDEEA51F62195E6

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Deslocamento de 01 (um) Poste na Estrada Dona Francisca, no Bairro Bela Aliança e Deslocamento de 01 (um) Poste na Rua Tereza Conrad, Bairro Oxford, devido a pavimentação e o poste estar invadindo a via.

II – Contratado: Celesc Distribuição S.A.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso VIII do Art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica devido a empresa Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc ser do ramo pertinente ao objeto da contratação, possuir o conhecimento, a prática e todos os equipamentos necessários para a realização do serviço, além do que existem duas obras, uma no valor de R$756.327,31 e outra no valor de R$ 858.467,80 paralisadas, aguardando o desfecho dessa situação de realocação do poste para a sua continuidade/conclusão.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma comercial de sociedade anônima, criada em dezembro de 1955, pelo Decreto Estadual nº 22. Foi a única empresa que apresentou orçamento para a realização deste serviço. Além disso, trata-se de uma empresa pública com notáveis serviços prestados nas áreas de distribuição e transmissão de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, em virtude desta Companhia ser a empresa de comercialização e distribuição de eletricidade do Estado de Santa Catarina e, pela necessidade da Administração em realizar a execução deste serviço na Rede de Distribuição conforme Projeto Eletromecânico em área de São Bento do Sul.

V - Justificativa do Preço: O preço total contratado é de R$ 22.505,12 (sendo o valor de R$ 9.450,12 referente a Rua Tereza Conrad, no Bairro Oxford e o valor de R$ 13.055,00 referente a Estrada Dona Francisca, no Bairro Bela Aliança) para o fornecimento de mão de obra e dos materiais para a realocação/instalação do poste, é compatível com os preços de mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, para fins do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ARIEL POLETTO STRICKER
Secretário de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA 339 REVOGA PORTARIA 306

Publicação Nº 4217130

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 339, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"REVOGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR Portaria nº 306, de 23 de agosto de 2022 SECAD, a MARCIA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio por Incapacidade Temporária.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 19/09/2022, em virtude da licença maternidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de setembro de 2022.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

Processo Administrativo n° 047/2024

Setor solicitante: Secretarias e Fundos Municipais

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, através da concessionária autorizada para o estado de Santa Catarina - CELESC.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd	Vlr unit	Vlr total
1	50958 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC. CORPO DE BOMBEIROS DE ABELARDO LUZ	UN	1	9.247,99	9.247,99
2	50958 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UN	1	51.954,13	51.954,13
3	50958 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.. DEPARTAMETNO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	UN	1	209.935,17	209.935,17
4	50958 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - INCLUSO A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1	845.389,61	845.389,61
5	50958 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	1	82.239,37	82.239,37
6	50958 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	1	20.004,44	20.004,44

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

7	50958 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CASA DO AGRICULTOR	UN	1	5.918,21	5.918,21
VALOR TOTAL.....					**R$ 1.459.235,85**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **valor estimado de gastos em 2023, acrescido de 20%**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, inc. I da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

6.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

6.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;

6.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

6.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

6.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

6.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz, mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. O critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Publica e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. A Administração Pública, terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

e das orientações 010da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

15.2.3. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

15.3.3.1. ANEXO II.1 – Termo de Referência;

Abelardo Luz/SC, 25 de março de 2024.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2024.03.25 12:01:44 -03'00'

NERCI SANTIN

Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.

2. Local de Entrega

O serviço será prestado em cada secretaria em suas respectivas unidades, órgãos, e na Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.

3. Contato

Responsável: Rodrigo Moesch Welter

E-mail: 14_12log@cbm.sc.gov.br

Telefone: (49) 3382-2250

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

Responsável: Alessio Danilo Panassolo Valandro

E-mail: gabinete@abelardoluz.sc.gov.br

Telefone: (49)3445-4322

Responsável: Elisangela Pascoali

E-mail: educa@abelardoluz.sc.gov.br

Telefone: (49)3445-5206

Responsável: Eduardo Palaoro

E-mail: compras@abelardoluz.sc.gov.br

Telefone: (49) 3445-4322

Responsável:Marivane Tereza Verzignassi

E-mail: saudealmoxarifadoabluz@gmail.com

Telefone: (49)3445-4208 ramal 1119

Responsável: Cassiane dos Santos Nunes

E-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br

Telefone: (49) 3445-5486 ramal 1192

Responsável: Alessio Danilo Panassolo Valandro

E-mail: gabinete@abelardoluz.sc.gov.br

Telefone: (49)3445-4322

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

A infraestrutura das Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, desempenham um papel crucial na promoção da transparência, representatividade e participação democrática na comunidade de Abelardo Luz. Contudo, a insuficiência no fornecimento de energia elétrica representa uma ameaça significativa à continuidade dessas atividades fundamentais. A necessidade de assegurar um abastecimento regular e seguro de energia elétrica é premente, não apenas para o bem-estar dos colaboradores, mas também para preservar a integridade das instalações e equipamentos.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Corpo de Bombeiros	Rodrigo Moesch Welter
Secretária Municipal da Administração	Alessio Danilo Panassolo Valandro
Secretária Municipal de Educação	Elisangela Pascoali
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Eduardo Palaoro
Secretária Municipal de Saúde	Marivane Tereza Verzignassi
Secretária Municipal de Assistência Social	Cassiane dos Santos Nunes
Secretária Municipal da Agricultura	Alessio Danilo Panassolo Valandro

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art.74 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, trata-se de contratar a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, a mesma possui concessão para a prestação de serviço na localidade, não havendo outra empresa para estabelecer concorrência na prestação deste serviço.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Considerada a expectativa de consumo:

CORPO DE BOMBEIROS - EXPECTATIVA DE CONSUMO, COM BASE NO ANO 2023:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.	R$	9.247,99

Expectativa de consumo para o ano de 2024 (foi estimado 20% a mais do consumo anterior): R$11.097,58.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXPECTATIVA DE CONSUMO, COM BASE NO ANO 2023:

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR 2023
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.	R$	51.954,13

Expectativa de consumo para o ano de 2024 (foi estimado 20% a mais do consumo anterior): R$62.344,95.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM TODAS AS UNIDADES DE ENSINO, DEPARTAMENTO DE ESPORTE E DEPARTAMENTO DE CULTURA - EXPECTATIVA DE CONSUMO, COM BASE NO ANO 2023:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR 2023
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.	R$	209.935,17

Expectativa de consumo para o ano de 2024 (foi estimado 20% a mais do consumo anterior): R$251.922,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (INCLUSO A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- EXPECTATIVA DE CONSUMO, COM BASE NO ANO 2023:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR 2023
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.	R$	845.389,61

Expectativa de consumo para o ano de 2024 (foi estimado 20% a mais do consumo anterior): R$1.014.467,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (INCLUI O CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL-CAPS E TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) - EXPECTATIVA DE CONSUMO, COM BASE NO ANO 2023:

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR 2023
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.	R$	82.239,37

Expectativa de consumo para o ano de 2024 (foi estimado 20% a mais do consumo anterior): R$98.687,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (INCLUI TODAS AS SUAS UNIDADES, ABRIGO MUNICIPAL RECANTO DO CARINHO, CRAS, CREAS, SCFV,) - EXPECTATIVA DE CONSUMO, COM BASE NO ANO 2023:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR 2023
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.	R$	20.004,44

Expectativa de consumo para o ano de 2024 (foi estimado 20% a mais do consumo anterior): R$24.005,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (CASA DO AGRICULTOR), COM BASE NO ANO 2023:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR 2023
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.	R$	5.918,21

Expectativa de consumo para o ano de 2024 (foi estimado 20% a mais do consumo anterior): R$7.101,85

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

No presente caso trata-se de inexigibilidade de licitação a contratação da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, a mesma possui concessão para a prestação de serviço na localidade, não havendo outra empresa para estabelecer concorrência na prestação deste serviço. Assim não havendo competição, o que inviabiliza o levantamento de mercado.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R$1.459,235,85.

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta, além de atender às necessidades imediatas de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, está alinhada com as exigências legais relacionadas ao fornecimento de energia elétrica. A implementação dessa solução proporcionará não apenas um ambiente adequado para o exercício das atividades legislativas, mas também garantirá a segurança, saúde e bem-estar de todos os envolvidos.

Ao seguir rigorosamente as normativas e padrões estabelecidos, a contratação de uma empresa especializada representa um investimento no fortalecimento das práticas de governança e na promoção da eficiência no serviço público. Este comprometimento com a excelência contribuirá para o pleno funcionamento da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, reforçando seu papel vital na representação democrática da comunidade.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A principal meta da contratação da empresa especializada em fornecimento de energia elétrica é otimizar a eficiência operacional de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC. Com o fornecimento regular e seguro de energia elétrica, as atividades legislativas ocorrerão sem interrupções, garantindo um ambiente propício para debates, deliberações e tomadas de decisões.

Ao seguir rigorosamente as exigências legais relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, o Município de Abelardo Luz/SC demonstrará seu comprometimento com a legalidade e a transparência. A

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

conformidade com as normativas estabelecidas fortalece a credibilidade da instituição perante a comunidade e reforça a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando os elementos apresentados na análise para a contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para a manutenção para todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC é viável e adequada.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

A infraestrutura de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC desempenha papel crucial na promoção da transparência e participação democrática. A insuficiência no fornecimento de energia elétrica representa ameaça à continuidade das atividades, justificando a necessidade premente de assegurar um abastecimento regular e seguro.

A contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. é respaldada pelo art. 74 da Lei 14.133/21, que prevê a inexigibilidade quando inviável a competição, especialmente nos casos de concessão para prestação de serviço na localidade.

A solução proposta atende não apenas às necessidades imediatas de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC mas também está alinhada com as exigências legais, representando um investimento no fortalecimento das práticas de governança.

A contratação visa otimizar a eficiência operacional de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC é viável e adequada, assegurando o fornecimento regular e seguro de energia elétrica, fortalecendo a credibilidade da instituição perante a comunidade.

Com base nessas considerações, concluímos pela viabilidade da contratação da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., que se apresenta como a opção mais adequada para atender às necessidades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades legislativas.

Abelardo Luz, SC, 21 de março de 2024.

_____

Rodrigo Moesch Welter

Representante do Corpo de Bombeiros

_____

Alessio Danilo Panassolo Valandro

Secretário de Administração

_____

Elisangela Pascoali

Secretário Municipal de Educação

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

_____
Eduardo Palaoro

Secretário Municipal de Infraestrutura

_____
Marivane Cunha

Secretária Municipal de Saúde

_____
Cassiane dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº54/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades de todas as Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.

1.2 a estimativa do preço de contratação é de R$1.459,235,85. Para todas as secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC conforme o ETP.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A infraestrutura das Secretarias, órgãos e Sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, desempenham um papel crucial na promoção da transparência, representatividade e participação democrática na comunidade de Abelardo Luz. Contudo, a insuficiência no fornecimento de energia elétrica representa uma ameaça significativa à continuidade dessas atividades fundamentais. A necessidade de assegurar um abastecimento regular e seguro de energia elétrica é premente, não apenas para o bem-estar dos colaboradores, mas também para preservar a integridade das instalações e equipamentos.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Imediato e constante após assinatura do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

7.3 Cada secretaria/órgão terá o seu fiscal para as funções se indicam:

SECRETARIA	FISCAL
Corpo de Bombeiros	Emanuel Anzolin Dos Santos

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

Secretária Municipal da Administração	Maritânia Bissolotti
Secretária Municipal de Educação	Samir Wolf Da Rocha
Secretaria da Infraestrutura	Luiz Castilho
Secretária Municipal de Saúde	Roseli Mittanck
Secretária Municipal de Assistência Social	Cristian Rodrigo De Souza
Secretaria Municipal de Agricultura	Maritânia Bissolotti

8. DO PAGAMENTO

8.1 A prefeitura Municipal de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação mensalmente após emissão de tarifa.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Câmara de vereadores previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

8.3 Corpo de Bombeiros: 4002-6-181-601-2.8 Despesa 151 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

8.4 Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

8.5 Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesa 180, 181 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

5000-5001-12-361-1201-2.25 Despesa 64 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

5000-5001-12-361-1201-2.19 Despesa 188 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

5000-5001-12-361-1201-2.21 Despesa 189 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

5000-5001-12-361-1201-2.125 Despesa 70 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

5000-5001-12-361-1201-2.126 Despesa 75 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

5000-5001-12-361-1201-2.26 Despesa 193 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

8.6. Departamento da cultura 5002-13-392-1301-2.138 Despesa 9 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

8.7. Departamento do esporte 5003-27-812-2701-2.29 Despesa 194 3.3.90.00.00

8.8 Secretaria Municipal de Infraestrutura: 7000-7001-15-452-1502-2.114 Despesa 11 3.3.90.00.00. Aplicações Diretas.

8.9 Secretária Municipal de Saúde: 2-12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 164 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

8.10 Secretária Municipal de Assistência Social: 3-13000-13001-8-244-804-2.30 Despesa 203 3.3.90.00.00

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

Aplicações Diretas; 3-13000-13001-8-244-804-2.56 Despesa 1, 2, 3, 4, 5 e 6 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10. 18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz, SC, 21 de março de 2024.

Luan Freitas De Souza
Coordenador De Apoio OperacionaL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74 da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 22 de março de 2024.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 376/2024
Emissão: 28/06/2024

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO
Situação: Liberada

Un. Orçam.: 2013 - SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS

Centro de custo: 0001.0022 - Secretaria de Urbanismo e Obras

Descrição: Contratação da empresa CELESC para realocação de postes (Rua Santa Maria, Rua Assunção Rocha e Rua São João) e deslocamento da rede de distribuição de energia devido a correção do traçado de ruas/vias públicas para execução de pavimentação asfáltica no Município de Irani/SC.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
109 - 1 . 2013 . 15 . 452 . 1501 . 2.29 . 0 . 339000 - Aplicações	17 - COSIP	46.230,43	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00000	SERVIÇO	48953 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Santa Maria e Rua Assunção Rocha. Nota PS 400738560.	31.128,49000	31.128,49
2	1,00000	SERVIÇO	48954 - Empreitada global para realocação de postes e da rede de distribuição da Rua São João. Nota PS 400738547.	15.101,94000	15.101,94
				Total geral (R$)	46.230,43

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto certificado abaixo, certifico que:

(x) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações abaixo especificadas;
( ) NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
( ) Despesas Extra Orçamentárias;

PROCESSO N°: 103/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade <SEM_VALOR> IL30/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação da empresa CELESC para realocação de postes (Rua Santa Maria, Rua Assunção Rocha e Rua São João) e deslocamento da rede de distribuição de energia devido a correção do traçado de ruas/vias públicas para execução de pavimentação asfáltica no Município de Irani/SC.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Despesa	**Valor indicado**	**Saldo**
109 - 1 . 2013 . 15 . 452 . 1501 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R$ 46.230,43	R$ 117.673,79
Total indicado:	**R$ 46.230,43**	**R$ 117.673,79**

Irani-SC, 28 de junho de 2024

JULIANA PAULA POSSAMAI
CONTADORA
041227/01 CRC/SC

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo PREFEITO.

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requere que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

PROCESSO N°: 103/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade <SEM_VALOR> IL30/2024

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço Por item

LOCAL DE ENTREGA: NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação da empresa CELESC para realocação de postes (Rua Santa Maria, Rua Assunção Rocha e Rua São João) e deslocamento da rede de distribuição de energia devido a correção do traçado de ruas/vias públicas para execução de pavimentação asfáltica no Município de Irani/SC.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Despesa	Valor indicado	Saldo
109 - 1 . 2013 . 15 . 452 . 1501 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R$ 46.230,43	R$ 117.673,79
Total indicado:	**R$ 46.230,43**	**R$ 117.673,79**

ITENS:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	48953 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Santa Maria e Rua Assunção Rocha. Nota PS 400738560.	SER	1	31.128,49	31.128,49
2	48954 - Empreitada global para realocação de postes e da rede de distribuição da Rua São João. Nota PS 400738547.	SER	1	15.101,94	15.101,94
				Total Geral	**46.230,43**

Irani-SC, 28 de junho de 2024

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2024.06.28 12:38:01 -03'00'

VANDERLEI CANCI
CPF: 625.835.819-53
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI CANCI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Irani-SC, 28 de junho de 2024

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2024.06.28 12:38:24 -03'00'

VANDERLEI CANCI
Prefeito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

1 – OBJETO

Contratação da empresa CELESC para realocação de postes (Rua Santa Maria, Rua Assunção Rocha e Rua São João) e deslocamento da rede de distribuição de energia devido a correção do traçado de ruas/vias públicas para execução de pavimentação asfáltica no Município de Irani/SC.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de realizar obras de pavimentação de diversas ruas do Município de Irani/SC, onde existem casos específicos que necessitam do deslocamento de postes de distribuição que se encontram próximos à rua ou no meio do passeio público. Além de garantir a trafegabilidade de veículos e a acessibilidade dos passeios públicos, a realocação dos postes irá promover maior segurança viária para o trecho a ser pavimentado.
A realocação de poste é necessária em casos de alargamento da via, principalmente em vias com pavimentação nova, onde os limites dos lotes não estão perfeitamente definidos. Desta forma, é feito a correção do alinhamento da rua para acomodar a nova via pavimentada, necessitando, em alguns casos, o deslocamento de postes de distribuição, que quando da sua implantação, não se basearam em limites de lotes existentes da época, que após vários anos foram alterados naturalmente pela construção de cercas e/ou abertura e fechamento de vias.
Desta forma vê-se necessário a realização de um contrato com a CELESC para que sejam realizados os serviços de deslocamento dos postes de distribuição da CELESC e ampliação da rede de iluminação pública, visto que a contratada possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Irani/SC para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
A quantidade solicitada é para atender a demanda existente das obras de pavimentação que serão executadas no município ao longo deste ano.
Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, garantir o gasto racional dos recursos públicos.
A quantidade de itens, projeto e o orçamento para esse procedimento licitatório foi determinada pela CELESC com base nas solicitações que a Administração Municipal realizou junto a CELESC através de ofícios.
Diante do exposto, conclui-se que as quantidades estimadas são suficientes para atender as necessidades da Administração em promover segurança viária das ruas que serão pavimentadas e a acessibilidade dos passeios públicos.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, inciso I, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4 – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, a mesma possui concessão para a prestação de serviço na localidade, não havendo outra empresa para estabelecer concorrência na prestação deste serviço.

5 - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago será de R$ 46.230,43 (quarenta e seis mil duzentos e trinta reais com quarenta e três centavos), após emissão de nota fiscal pela contratada, da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**Empreitada global para realocação de postes na Rua Santa Maria e Rua Assunção Rocha. Nota PS 400738560.**	**Empreita da global**	**1**	**R$ 31.128,49**	**R$ 31.128,49**
2	**Empreitada global para realocação de postes e da rede de distribuição da Rua São João. Nota PS 400738547.**	**Empreita da global**	**1**	**R$ 15.101,94**	**R$ 15.101,94**
				Total	**R$ 46.230,43**

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária: 109
Ação: Desenvolvimento urbano, urbanismo e obras públicas COSIP.
Recurso 17 – COSIP.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;
w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;

c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
d) Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 21/06/2024.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 21 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2024.06.28 12:18:41 -03'00'

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA
DE
IRANI

1Doc

Proc. Administrativo 3- 151/2024

De: Simão S. - PREF-PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/06/2024 às 10:57:22

Setores envolvidos:

PREF-PGM, SAF-LC, SMO-ENG

Inexigibilidade - Contratação CELESC

Parecer anexo.

_

Simão Schmith
Assessor Jurídico

Anexos:
PARECER_JURIDICO_N_098_2024_INEXIGIBILIDADE_CELESC.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO SCHMITH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/9D8A-0756-7F0D-39EE e informe o código 9D8A-0756-7F0D-39EE

PARECER JURÍDICO Nº 46/2024

INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS:
MUNICÍPIO DE IRANI/SC
Secretaria de Industria Comércio e Serviços

Assunto: Contratação da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para realocação de postes.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a contratação da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para empreitada global para realocação de postes na Rua Santa Maria e Rua Assunção Rocha. Nota PS 400738560 e para empreitada global para realocação de postes e da rede de distribuição da Rua São João. Nota PS 400738547.

A estimativa de valor a ser contratado é de R$ 46.230,43 (quarenta e seis mil duzentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Com efeito, no caso, o setor competente apresentou os respectivos documentos de orçamento, com o competente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e contratações similares de outros municípios e autarquia INSS.

Descreve-se a necessidade parar organizar o traçado das ruas e evitar ocorrências de acidentes, além disso, permitir que seja possível prosseguir com a pavimentação asfáltica das ruas.

2 ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO SCHMITH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/9D8A-0756-7F0D-39EE e informe o código 9D8A-0756-7F0D-39EE

certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes na municipalidade, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3 **DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Vejamos a carta Magna:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO SCHMITH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/9D8A-0756-7F0D-39EE e informe o código 9D8A-0756-7F0D-39EE

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando a aquisição dos serviços ou produtos pode se dar por fornecedor exclusivo, o que ocorre no presente caso, **uma vez a CELESC ser a única fornecedora de energia elétrica para o estado de Santa Catarina**.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação para a contratação de serviços ou produtos fornecidos por empresa exclusiva, senão vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> ...
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse intento, o parágrafo 1º do referido art. 74 assim dispõe:

> § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para o caso presente, referidas justificativas encontram-se devidamente apresentadas, especialmente pelo documento de justificativa que formaliza a demanda, a propósito, é firme

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO SCHMITH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/9D8A-0756-7F0D-39EE e informe o código 9D8A-0756-7F0D-39EE

o ensinamento doutrinário de que a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição[1].

4 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida, inclusive com informação de contratações similares efetuadas a exemplo pelo próprio INSS, municípios de Ipira, Abelardo Luz, Águas Frias, entre outras.

No caso, o setor competente apresentou Estudo Técnico Preliminar, no qual apresentou as devidas razões para a contratação que se busca, aportou também Termo de Referência, orçamento e conexão em que se aponta o objeto e contratações similares efetuadas por diversos municípios e também autarquia.

[1] MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO SCHMITH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/9D8A-0756-7F0D-39EE e informe o código 9D8A-0756-7F0D-39EE

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de ser a CELESC a única fornecedora de energia elétrica no estado de Santa Catarina, a qual além de ser fornecedora também é proponente das regras de instalação dos padrões e normativos que dela são emitidos.

5 **DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial e em canais oficiais adotados pelo município em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6 **CONCLUSÃO**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica, opina favoravelmente à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pela concessionária CELESC – Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas nos documentos que compõe o presente processo.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Irani/SC, 21 de junho de 2024.

Simão Schmith
Assessor Jurídico
OAB/SC 53.166

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO SCHMITH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/9D8A-0756-7F0D-39EE e informe o código 9D8A-0756-7F0D-39EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D8A-0756-7F0D-39EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMÃO SCHMITH (CPF 081.XXX.XXX-95) em 21/06/2024 10:57:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://irani.1doc.com.br/verificacao/9D8A-0756-7F0D-39EE

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 12:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6136120: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6136120

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024
MODALIDADE Inexigibilidade de licitação IL30/2024

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público que realizará contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei n. 14.133/21, para Contratação da empresa CELESC para realocação de postes (Rua Santa Maria, Rua Assunção Rocha e Rua São João) e deslocamento da rede de distribuição de energia devido a correção do traçado de ruas/vias públicas para execução de pavimentação asfáltica no Município de Irani/SC.

Valor Total: R$ 46.230,43 (quarenta e seis mil duzentos e trinta reais com quarenta e três centavos)

Empresa contratada: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 28 de junho de 2024.

Vanderlei Canci – Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade <SEM_VALOR>: IL30/2024
Emissão: 28/06/2024
Objeto: Contratação da empresa CELESC para realocação de postes (Rua Santa Maria, Rua Assunção Rocha e Rua São João) e deslocamento da rede de distribuição de energia devido a correção do traçado de ruas/vias públicas para execução de pavimentação asfáltica no Município de Irani/SC.

VALORES ADJUDICADOS POR FORNECEDOR

896 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A (08.336.783/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	48953 - Empreitada global para realocação de postes na Rua Santa Maria e Rua Assunção Rocha. Nota PS 400738560.	SER		1	31.128,49	31.128,49
2	48954 - Empreitada global para realocação de postes e da rede de distribuição da Rua São João. Nota PS 400738547.	SER		1	15.101,94	15.101,94
					Total (R$):	46.230,43

Irani-SC, 28 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2024.06.28 12:39:39 -03'00'

VANDERLEI CANCI
Prefeito